



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 82

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para

os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Lobão da Silveira (PSD).

Victorino Freire (PSD).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Guido Mondin (PSD).

Jorge Maynard (PSP).

Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.

Victorino Freire.

Alô Guimarães.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.

Afrânio Lages.

Padre Calazans

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.

Arlindo Rodrigues

Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.

2. Lobão da Silveira — Pará.

3. Victorino Freire — Maranhão.

4. Sebastião Archer — Maranhão.

5. Eugênio Barros — Maranhão.

6. Menezes Pimentel — Ceará.

7. Ruy Carneiro — Paraíba.

8. Jarbas Maranhão — Pernambuco

9. Silvestre Pércies — Alagoas.

10. Ary Vianna — Espírito Santo.

11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo

12. Gilberto Marinho — Guanabara

13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

14. Moura Andrade — São Paulo.

15. Gaspar Veloso — Paraná.

16. Alô Guimarães — Paraná.

17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

18. Benedito Valladares — Minas Gerais.

19. Filinto Müller — Mato Grosso.

20. Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.

21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.

2. Zacarias de Assunção — Pará.

3. Joaquim Parente — Piauí.

4. Fernandes Távora — Ceará.

5. Reginaldo Fernandes — Rio.

6. Sergio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.

8. Afrânio Lages — Alagoas.

9. Rui Palmeira — Alagoas.

10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

11. Ovidio Teixeira — Bahia.

12. Del Caro — Espírito Santo.

13. Afonso Arinos — (licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.

14. Padre Calazans — São Paulo.

15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.

18. João Villasbôas — Mato Grosso.

19. Lopes da Costa — Mato Grosso.

20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.

2. Mathias Olympio — Piauí.

3. Fausto Cabral — Ceará.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO F

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNÇÃOARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.

PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.

UDN — Sérgio Marinho

UDN — Fernandes Favors

UDN — Del Caro

UDN — João Arruda

PSD — Alô Guimarães

PSD — Paulo Fender

PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros

PSD — 2. Sebastião Archer

PSD — 3. Alô Guimarães

UDN — 1. Irineu Bornhausen

UDN — 2. Ovídio Teixeira

UDN — 3. Zacarias de Assumpção

UDN — 4. Sérgio Marinho

PTB — 1. Lima Teixeira

PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente

PSD — Eugênio Barros — Vice-

PSD — Alô Guimarães

PSD — Paulo Fernandes

UDN — Lopes da Costa

UDN — Ovídio Teixeira

PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Sebastião Archer

UDN — Del Caro

UDN — Irineu Bornhausen

PTB — Caiado de Castro

PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente

PL — Mem de Sá — Vice-Presidente

PSD — Jarbas Maranhão

PTB — Saulo Ramos

PTB — Arlindo Rodrigues

UDN — Reginaldo Fernandes

UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Alô Guimarães

UDN — Lino de Mattos (Do PTN)

PTB — Caiado de Castro

PTB — Lima Teixeira

PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente

PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros

PSD — Paulo Coelho

PSD — Gaspar Velloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Favors
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
— Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer
PSD — 2. Silvestre Pericles
PSD — 3. Eugênio Barros
UDN — 1. Dix-Huit Rosado
UDN — 2. Padre Calazans
UDN — 3. Heribaldo Vieira
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lourival Fontes
PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedito Valladares.
PSD — Gaspar Velloso.
PSD — Filinto Müller.
PTB — Lourival Fontes
PL — Aloysio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.
Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)

4. Argemiro de Figueiredo Paraiaba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Fontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Caiado de Castro — Guanabara.
9. Arlindo Rodrigues — Rio
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais
Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Plau). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

1. Mendonça Clark — Plauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente

Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho

Mourão Vieira

Novaes Filho

Mathias Olympio

Guido Mondin

Joaquim Parente (9).

Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.

UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Silvestre Pericles

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Lobão da Silveira

UDN — Heribaldo Vieira

UDN — Afonso Arinos

UDN — Afrânio Lages

PTB — Lourival Fontes

PTB — Nogueira da Gama

PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna

PSD — 2. Benedito Valladares

PSD — 3. Gaspar Velloso

PSD — 4. Menezes Pimentel

UDN — 1. João Villas Boas

UDN — 2. Daniel Krieger

UDN — 3. Sérgio Marinho

UDN — 4. Lopes da Costa

PTB — 1. Barros Carvalho

PTB — 2. Lima Teixeira

PL — 1. Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Lourival Fontes (PTB)
1. Padre Calazans (UDN)
2. Heribaldo Vieira (UDN)
1. Caiado de Castro (PTB)
2. Lobão da Silveira (PSD)
Secretário — Sara Azeiteiro — On-
cia, Legislativa.
Reunião — Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes —
Presidente.
PSD — A. O. Guimarães — Vice-
Presidente.
UDN — Fernandes Távora.
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.
PSD — Jarbas Maranhão.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Sérgio Marinho.
PTB — Arlindo Rodrigues.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 ho-
ras.
Secretário: Eduardo Rul Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção —
Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-
Presidente.
PSD — Jetterson de Aguiar
PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard.
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 ho-
ras.
Secretário: Julieta Ribeiro dos San-
tos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presi-
dente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-
Presidente.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jetterson de Aguiar
PSD — Paulo Coelho.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Lino de Matos.
PTB — Nelson Maculan.
Reuniões: Quartas-feiras às 16.00
horas.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Pre-
sidente.
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-
Presidente.
PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Padre Calazans.
UDN — Coimbra Bueno.
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Benedito Vialadães.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Reginaldo Fernandes.
PTB — Nelson Cabral.
PRB — Fausto Cabral.
PL — Mem de Sá.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.
Secretária: Ilailma Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 14 DE JUNHO DE 1962

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Presidente; Fausto Cabral, Silvestre Péricles e Padre Calazans, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Coimbra Bueno e Caiado de Castro.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente procede à leitura da pauta dos trabalhos e em seguida concede a palavra ao Senhor Senador Fausto Cabral, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 53-62 (3.247-3-61), (na Casa de origem) que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento de Escola de Engenharia Industrial.

Proferido o voto do Relator, favorável, o Sr. Presidente submete à votação, tendo a Comissão adotado o mesmo, pela unanimidade.

Proseguindo o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jarbas Maranhão, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 53-62, (nº 3.050-B-61), na Câmara) que transforma o Departamento de Obras de Saneamento em autarquia e dá outras providências.

O Sr. Relator lê Parecer Favorável e submetido pelo Sr. Presidente à votação recebe aprovação unânime da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Finanças

17ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 15 DE JUNHO DE 1962

As 16.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá — Gaspar Velloso — Fernandes Távora — Pedro Ludovico — Nogueira da Gama — Fausto Cabral — Lopes da Costa e Dix-Huit Rosado, reúne-se a Comissão de Finanças.

O Sr. Senador Daniel Krieger passa a presidência ao Senador Fernandes Távora e relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 56-1962, que transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em autarquia, e dá outras providências.

Sem restrições é aprovado o parecer do Sr. Relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

18ª REUNIÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1962

As 15.30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Ary Vianna — Silvestre Péricles — Fausto Cabral — Gaspar Velloso — Fernandes Távora — João Arruda — Lopes da Costa e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ary Vianna que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962, que autoriza a compra das ações do Ban-

co de Crédito da Amazônia S.A., pertencentes ao governo americano, e dá outras providências.

Sem objeções o parecer é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, secretário, lavro a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 19 DE JUNHO DE 1962

As 16.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, no exercício da presidência, Barros Carvalho — Lopes da Costa — Paulo Coelho — Fausto Cabral — Nogueira da Gama — Silvestre Péricles — Fernandes Távora e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças.

A palavra é concedida ao Sr. Senador Barros Carvalho que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962, que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial.

Pôsto em votação, o parecer do Sr. Relator recebe acolhida.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 72ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 19 DE JUNHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho Vivaldo Lima, Paulo Fender, Zacarias de Assumpção, Victorino Freire, Sebastião Archer, Mathias Olympio, Joaquim Parente, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Barros Carvalho, Ruy Palmeira, Afrânio Lages, Silvestre Péricles, Lourival Fontes, Jorge Maynard, Heribaldo Vieira, Otávio Teixeira, Aloysio de Carvalho, Ary Vianna, Jetterson de Aguiar, Venâncio Igrejas, Nogueira da Gama, Padre Calazans, Lopes da Costa, Aloí Guimarães, Gaspar Velloso, Nelson Maculan, Mem de Sá, Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos de proposições legislativas sancionadas, a saber:

Nº 110 (nº de origem 124), de 12 de junho — Projeto de Lei nº 764-B, de 1959, na Câmara e nº 24, de 1962, no Senado) que assegura isenção do imposto de renda e adicional de renda às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e as de beneficiamento e tecelagem da juta, localizadas na Amazônia;

Nº 111 (nº de origem 125), de 12 de junho — Projeto de Lei nº 1.554, de 1960, na Câmara e nº 20, de 1962 no Senado) que cria a Fundação Univer-

sidade do Amazonas e dá outras providências;

Nº 112 (nº de origem 126, de 15 de junho — Projeto de Lei nº 112-C de 1959, na Câmara e nº 32-62, de 1962, no Senado) que dispõe sobre o pagamento a lavradores de cana que fornecem a usinas de açúcar ou destilantes e dá outras providências.

Parecer nº 207, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Indicação nº 4, de 1960 do Senador Antônio Baltar, com referência à representação do novo Distrito Federal no Congresso Nacional.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Senador Antônio Baltar, em 17 de outubro de 1960, solicitou à Mesa do Senado audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para que manifestasse se cabe aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promover o cumprimento do artigo 52 da Constituição Federal, uma vez que estão vagos os lugares de sete Deputados e três Senadores da representação do Distrito Federal e faltava, naquela época, em que fora oferecida a Indicação, vinte e sete meses para o termo da legislatura.

Na verdade, face normas constitucionais vigentes (arts. 38, 58, 59, 60, §§ 1º e 3º), o Distrito Federal tem representações na Câmara dos Deputados e no Senado, eleitos normalmente, simultaneamente com as dos Estados e Territórios. E' também certo que, ocorrendo vagas nas referidas representações e não havendo suplentes, para preenchê-las, o Presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral, que providenciará a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo da legislatura, devendo os eleitos, nestas condições, exercer o mandato apenas pelo tempo restante.

Mas, ao contrário do que pensa o nobre autor da "Indicação", não se trata de vaga e sim de constituição de representações de uma nova unidade nascida em região eleitoral diferente daquela onde anteriormente esteve instalado o Distrito Federal.

A Lei nº 3.751, de 21 de abril de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da Capital para Brasília, respeitando o artigo 26 da Constituição Federal, que declara ter o Distrito Federal uma Câmara de Vereadores eleita pelo novo, limitou-se a fixar a data das eleições, para a referida Câmara, ao determinar:

"Art. 41. As eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar, pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962".

Face às normas constitucionais, até então vigentes e tendo em consideração que não houve vagas nas representações do Distrito Federal instalado em Brasília e sim se trata da constituição de representações, como acima ficou dito, também as eleições para o Senado e a Câmara dos Deputados deveriam se realizar a 7 de outubro de 1962, simultaneamente com as dos Estados e Territórios.

Ocorre, porém, que a Emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961, sem modificar os artigos 38, 58, 59 e 60 da Constituição Federal, assegurou a representação do novo Distrito Federal no Senado e na Câmara dos Deputados e manteve intacto o direito que o artigo 26 da mesma Carta, confere aos seus habitantes de elegerem uma Câmara de Vereadores, passando, entretanto, a regular de modo diferente a matéria referente à fixação de data, para as eleições no Distrito Federal.

Entendeu-se, no referido diploma, que se fazia mister procrastinar a con-

sulta ao povo, tendo em vista o núcleo habitacional que nasce, que se formava com uma população adventícia e instável, sem densidade eleitoral, onde não amadurecera o "jus civitatis", onde não se formara o "jus civitatis proprium quod quisque populus sibi ipse constituit".

Assim foi que a Emenda Constitucional nº 3 dispõe:

"Art. 2º O Distrito Federal será administrado por um Prefeito, nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal e terá Câmara eleita pelo povo, com funções que a lei federal lhe atribuir.

Art. 3º Compete ao Congresso Nacional fixar a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal ao Senado, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal e exercer, até que esta se instale, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal".

Ficou, portanto, pela lei maior, revogado o dispositivo da Lei nº 3.751, que marcava data para as eleições da Câmara dos Vereadores e dependente da lei do Congresso Nacional a fixação da data para as primeiras eleições não só para aquela Câmara como também para a dos Deputados e o Senado. Enquanto não for fixada esta data em lei nenhuma das referidas eleições poderá ser efetuada.

ou o nosso parecer.

Sol. das Comissões, em 13 de junho de 1962. — Milton Campos, Pres. da Comissão. — Heribaldo Vieira Pereira, Relator. — Mem. de S. — Antônio Lopes. — Lourival Fontes. — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 208 e 209, de 1962

Nº 208, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. Institui o presente projeto o chamado 13º mês de salário, que alguns também denominam como gratificação natalina, para os trabalhadores em atividades privadas, sendo seu autor o eminente Deputado Agostinho Steinbrück, que o justifica como conquistado já obtido na legislação dos novos cultos, entre os quais cita a Itália e a Argentina.

Acrescenta mais que se trata de uma prática observada por quase todas as corporações e cujo elevado alcance social recomenda a sua generalização, sob forma obrigatória.

2. O projeto, obtendo aprovação da Câmara dos Deputados, onde a matéria foi largamente debatida, inclusive através de duas outras proposições, visando ao mesmo objetivo: a de nº 3.364-61, de autoria do Deputado Eloy Dufra, concedendo a todo empregado, no mês de dezembro, salário em dobro e a de nº 3.618-61, de iniciativa do Deputado Floriano Paixão, determinando o pagamento de importância correspondente a 1/12 avos da remuneração anual, a título de antecipação da participação nos lucros das empresas a todo empregado sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho.

3. É inegável que a propositura legislativa em torno da matéria reflete um propósito de estabelecer, para todos os empregados, uma situação de entidade coletiva, tendo em vista a prática ou norma observada por numerosas empresas do país, que dão

aos seus servidores, no fim do ano, uma bonificação em regra correspondente a um mês de salário.

Reveste-se o projeto de um aspecto altamente social, pois seu objetivo é o de permitir ao empregado uma participação efetiva com sua família nas festas de Natal, que nessa época do ano espalham uma alegria cristã por todos os lares. É o pensamento do legislador que se manifesta, de modo atuante, transferindo para a lei um sentido social que o trabalho reclama e exige seja atribuído aqueles que o executam, não em benefício próprio, mas, para o bem-estar da coletividade e do país. Por outras palavras: é o direito social que extrai do fato o fundamento de sua estrutura, à base e sob princípios de uma solidariedade que não é apenas de ordem humana, mas, antes, se condensa e se impõe por superiores ditames de uma justiça que não mais pode ser recusada.

4. Visto a esse prisma, o projeto merece toda a acolhida, embora proponha reparo a nomenclatura "gratificação salarial" a que se refere o seu artigo 1º, baseada na qual o Departamento Jurídico da Confederação Nacional da Indústria, em parecer publicado nos jornais e apenso ao processo, procura insinuar a inconstitucionalidade da medida, alegando que "afora o salário-mínimo e as modalidades salariais, qualificadas ou variáveis (Constituição, art. 157), que participe intimamente de sua substância, não é lícito prescrever, em lei, novas formas de remuneração".

O caput do art. 157 da Constituição está assim redigido:

"A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores".

É necessário não esquecer que a enumeração a seguir feita, nos vários incisos desse artigo, alusivas a salário-mínimo, à proibição de diferença de salário por um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil, e outras hipóteses, não esgota as providências ou medidas que possam concorrer para o bem estar dos trabalhadores.

A enunciação apenas estabelece a obrigatoriedade para determinadas preceitos, mas o caput do artigo, como observa Themistocles Cavalcanti, "prevê a existência de outros que visem à melhoria das condições dos trabalhadores" (Constituição, vol. IV, pag. 16). Como pondera esse autor, a Constituição "deixou à lei ordinária um campo muito vasto para o desenvolvimento da legislação-social" (obra e vol. cit., pag. 17).

5. O salário é considerado hoje, indiscutivelmente, como uma das condições de melhoria da vida dos trabalhadores. Dê dependem a alimentação, o vestuário e todas as despesas forçadas que o empregado tem de fazer para assegurar a própria existência e a de sua família. As possibilidades desse atendimento se medem ou se comportam de acordo com o montante ou a grandeza do salário. Daí o fato da Constituição fixar-lhe um mínimo, sem, porém, proibir ao legislador ordinário qualquer alteração, nesse quantum, para mais, desde que as condições econômico-financeiras o exijam. Ao contrário, o caput do artigo 157, vista à concepção moderna do salário, admite, inequivocamente, qualquer preceito legislativo no sentido desse aumento. A ordem dada cedeu, desse modo, ao maior interesse da ordem pública, que assim consulta superiores imposições de conteúdo moral, social, econômico e político.

6. Embora nenhuma inconstitucionalidade apresente, diante do exposto, o projeto em exame aconselhável será que se dê a "gratificação natalina" por ele criada, a denominação de "salário adicional", que melhor se enquadra no texto constitucional.

7. Examinando o projeto, não introduzimos essa e outras alterações, de tal modo entremeadas nos seus vários dispositivos, além de outros cujo acréscimo nos parece conveniente, que julgamos melhor apresentar-lhe um substitutivo.

8. Estudando demoradamente a matéria, levamos em consideração o impacto inflacionário que poderá ocorrer com um pagamento no mês de dezembro do total devido pelas empresas pelo salário adicional a ser agora criado.

Esta alegação tem sido difundida até pela imprensa e em memoriais dirigidos ao Senado, chegando alguns a afirmar que o montante a ser pago, inclusive o novo salário adicional, poderá atingir aproximadamente a cento e vinte milhões de cruzeiros.

Afirma-se, porém, de modo generalizado — e esse fato é mesmo conhecido — que grande número das novas empresas já vem pagando esse salário adicional, sem que ninguém tenha alegado nos anos anteriores qualquer impacto inflacionário por esse motivo.

Não é de se crer, assim, que a elevação atinja a sessenta bilhões de cruzeiros, ou seja, metade daquele total, considerado esse fato apenas para o efeito da inflação, pois, uma grande parte já vem sendo dispendida com os recursos normais das empresas.

Admitindo, porém, o aspecto inflacionário da medida, procuramos conjurá-lo com a faculdade do pagamento mensal, em duodécimos, bem como em prestações de igual valor, por trimestres ou semestres vencidos, desde que haja concordância do empregado, manifestada por intermédio do Sindicato da classe a que pertencer ou, na falta desse, de outro qualquer, sediado na localidade mais próxima.

Em caso de não existirem os Sindicatos previstos nesse artigo, o acordo deverá ser feito perante o Juiz de Direito da Comarca, sendo o empregado assistido pelo representante do Ministério Público (art. 3º, § 2º).

Para não haver dúvidas quanto ao início dessa obrigação de pagamento em duodécimos, sempre que ajustado, será ele feito por mês vencido, a partir da data de publicação da lei e em base correspondente ao respectivo salário nesse período (art. 3º, § 1º).

É evidente que essa modalidade de pagamento dilui durante o ano o tal modo a obrigação do pagamento do novo salário que a medida perde, grandemente, o seu caráter inflacionário. Por outro lado, aos trabalhadores é oferecida uma oportunidade de receber um verdadeiro acréscimo mensal nos seus salários, de poder aquisitivo maior do que o total acumulado para recebimento em dezembro, dada a desvalorização crescente da nossa moeda, oriunda do processo inflacionário.

9. Outro dispositivo novo é o do art. 6º, redigido nestes termos:

"O salário adicional a que se refere o art. 1º não se integra na remuneração de empregado para fins de incidências fiscais, contribuições de previdência social e quaisquer efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho".

Nada mais justo do que estabelecer a imunidade fiscal sobre a parcela agora acrescida, a título adicional, para compensar os rigores que a situação econômico-financeira impõe aos que vivem de salário.

10. Consigna, ainda, o substitutivo um preceito que se recomenda, tendo em vista o fato certo das gratificações que são voluntariamente pagas aos empregados, atuais e futuros. Esse preceito é o do art. 7º, que não permite seja somado ao montante de tais gratificações o salário adicional de que trata o projeto.

11. Um problema que merece especial atenção é o das entidades que rins assistenciais e culturais, que recebem subvenções ordinárias e extraordinárias da União e dos Governos estaduais e se apresentam, na sua quase generalidade, em regime de deficits.

O eminente Senador Vivaldo Lima chamou nossa atenção para esse aspecto, invocando a impossibilidade de pagar o novo aumento por parte dessas sociedades, a menos que lhes fosse assegurado o recebimento de suas subvenções ordinárias.

Não há como excluir do benefício os empregados dessas entidades, que em regra percebem poucos salários, sem falar no ingente, nobre e sacrificado trabalho que executam, por todo o país.

Pareceu-nos, desse modo, procedente a sugestão e, procurando atendê-la, incluímos no substitutivo os seguintes preceitos:

"Art. 8º As entidades de fins assistenciais e culturais deverão imputar nas subvenções ordinárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União o valor correspondente ao salário adicional a que são obrigados pelo art. 1º, como empregadores.

Parágrafo único. As subvenções de que trata este artigo serão pagas integralmente pela União, no exercício financeiro correspondente, às referidas sociedades beneficiárias".

A obrigação de pagamento integral das subvenções ordinárias, pela União, não contraria os planos financeiros do Governo, pois que este no seu esquema de contenção de despesas, constante do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1962 (nº 4.154-C/62 na Câmara), ora em tramitação no Senado, não inclui qualquer corte nas referidas subvenções ordinárias.

12. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, como constitucional e jurídico, na forma da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº — CCJ

Institui o pagamento de um salário adicional em dezembro de cada ano aos empregados em atividades privadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano será pago a todo empregado, pelo empregador, um salário adicional, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Art. 2º O salário adicional corresponderá, no mínimo, a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, no ano correspondente.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

Art. 3º Havendo concorrência do empregado, manifestada por intermédio do Sindicato da classe a que pertencer ou, na falta desse, de outro qualquer sediado na localidade mais próxima, o salário adicional poderá ser pago mensalmente, em duodécimos, bem como em prestações de igual valor, por trimestres ou semestres vencidos.

§ 1º O pagamento em duodécimos, sempre que ajustado, será feito por mês vencido, a partir da data de publicação desta lei e em base correspondente ao respectivo salário, nesse período.

§ 2º Caso não existam os Sindicatos previstos neste artigo, o acordo deverá ser feito perante o Juiz de Direito da Comarca, sendo o empregado assistido pelo representante do Ministério Público.

Art. 4º As folhas legais e justificações do serviço não serão deduzidas para os fins previstos no artigo 2º.

Art. 5º Ocorrendo rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, o empregado receberá o salário adicional estabelecido nesta lei, calculada sobre a remuneração do mês de despedida.

Art. 6º O salário adicional a que se refere o artigo 1º não se integra na remuneração do empregado para fins de incidência fiscal, contribuição de previdência social e quaisquer efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º O salário adicional de que trata esta lei não será devido do montante de quaisquer gratificações anuais voluntariamente pagas aos empregados, por seus empregadores, atuais ou futuros.

Art. 8º As entidades de fins assistenciais e culturais deverão imputar nas subvenções ordinárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União o valor correspondente ao salário adicional a que são obrigadas pelo artigo 1º, como empregadoras.

Parágrafo único. As subvenções de que trata este artigo serão pagas integralmente pela União, no exercício financeiro correspondente, às referidas sociedades beneficiárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1962. — *Silvestre Pírcles*, Presidente em exercício. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Aloisio de Carvalho*, vencedor quanto à constitucionalidade, pelas razões apresentadas no debate. — *Menezes Pimentel*. — *Gaspar Velloso*.

Nº 279, de 1962

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962 (na Câmara nº 440-C, de 1959) que institui a gratificação natalina ou 13º mês de salário para os trabalhadores em atividade privada.

Relator: Sr. Afrânio Lages.

O Projeto de Lei nº 12, de 1962 (nº 440-C, de 1959, na Câmara dos Deputados), visa instituir a gratificação natalina ou o 13º mês de salário a todo empregado, a ser pago pelo empregador, independentemente ao que fizer jus como remuneração sendo seu autor o Senhor Deputado Aarão Steinbrink, que o ofereceu a deliberação da Câmara dos Deputados em data de 4 de junho de 1959. Ao mesmo projeto, segundo se vê da sinopse, foram anexados os de nºs 3.371-61 de autoria do Sr. Deputado Eloy Dutra, e 3.618-61, do Sr. Deputado Floriseno Paixão, ambos objetivando medidas semelhantes às constantes do projeto em exame, o qual conserva, em toda sua plenitude, a redação que lhe deu o seu autor.

Aprovação na Casa de origem, o projeto de lei em referência, foi remetido à revisão do Senado, nos termos das disposições constitucionais vigentes.

Encaminhado nesta Casa à douta Comissão de Constituição e Justiça, esta adotando o parecer do seu relator, o Senhor Senador Nogueira da Gama, embora nada tivesse a opor à constitucionalidade do projeto, ofereceu substitutivo integral no mesmo, mantendo em linhas gerais, como demonstraremos, identidade de propósitos aos consubstanciados no projeto.

Na justificativa que acompanhou o projeto, o seu autor afirma não constituir novidade a adoção do chamado 13º mês de salário, na legislação dos povos cultos, bastando a citação dos exemplos italianos, na Europa, e argentinos, na América. Além do mais adianta que "a gratificação natalina é uma regra seguida por quase todas as empresas, não sendo justo que a medida não se generalize, ao ponto de ser obrigatória para todos", contribuindo a iniciativa de elevado alcance

social, para que "terminemos de vez os movimentos que se processam todo fim de ano para a obtenção desse benefício, ao ponto de sua repercussão no próprio Congresso Nacional, que todo ano apresenta proposição visando esse pagamento".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apesar de se pronunciar pela constitucionalidade do projeto, opinou pela sua rejeição, salientando o seu ilustre relator, Sr. Deputado San Tiago Dantas, que, "embora inspirado em elevados propósitos humanitários, o projeto parece não se dar conta de que a gratificação de fim de ano, tornada obrigatória, automaticamente se absorve no salário, passando a ser levada em conta na fixação deste, quer por contrato, quer por sentença em conflitos de trabalho". Mas se acentua o fato, continua por não vincular o projeto a gratificação à existência de lucros da empresa. Em seus efeitos práticos a medida se reduz a dizer que o salário do empregado deve ser distribuído pelos meses do ano, de modo que em dezembro seja pago o dobro do que se pagou um cada um dos outros meses. Essa inovação não parece favorável ao trabalhador cujo contrato de trabalho venha a cessar antes do fim do ano, e é evidente que não pode produzir aumento de salário, porque este sobe em função de outros fatores, tais como o custo de vida e a escassez da mão-de-obra e não por ser modificada a escala do seu pagamento".

Concluindo, o Sr. Deputado San Tiago Dantas ressaltava as circunstâncias de que, se aprovado o projeto, viria repercutir em diversos pontos da legislação do País relativos ao contrato de trabalho ou locações de serviços.

O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados foi contraditado pela Comissão de Legislação Social, tendo, após a rejeição de emendas oferecidas, sido aprovado o projeto sem qualquer alteração em seu texto primitivo.

Já no Senado, a Comissão de Constituição e Justiça, expressando o ponto de vista do relator, Sr. Senador Nogueira da Gama, reconheceu revestir-se o projeto "de um aspecto altamente social, pois seu objetivo é o de permitir ao empregado uma participação efetiva com sua família nas festas do Natal, que nessa época do ano, espalham uma alegria cristã por todos os lares. E' o pensamento do legislador que se manifesta, de modo abjante, transferindo para o sentido social que o trabalho reclama e exige seja atribuído aqueles que o executam, não em benefício próprio mas para o bem estar da coletividade e do País.

Por outras palavras: — é o direito que extrai do fato o fundamento de sua estrutura, à base e sob princípios de uma solidariedade que não é apenas de ordem humana, mas, antes, se condensa e se impõe por superiores ditames de uma justiça que não mais pode ser recusada".

Além de modificar a expressão — "gratificação salarial" ou "salário adicional" o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça dispõe no art. 7º que, o "salário adicional" não se integrará na remuneração e nem será deduzido do montante de quaisquer gratificações anuais voluntariamente pagas aos empregados, por seus empregadores, atuais ou futuros", determinando ainda que o pagamento pela entidade de fins assistenciais e culturais deverá ser imputado nas subvenções ordinárias consignadas no Orçamento Geral da União. *Subvenções estas que serão pagas integralmente pela União, "no exercício financeiro correspondente, às referidas sociedades beneficiárias".*

Falta, assim, uma exposição minuciosa dos fatos pertinentes à espécie, cabe à Comissão de Legislação Social dentro de sua competência especificar opinar acerca do projeto nº 12, de

1962, ora em revisão nesta Casa do Congresso Nacional (Regimento Interno, arts. 94 e 101).

Apesar de haver a matéria sido submetida à apreciação e deliberação da Câmara dos Deputados há 4 (quatro) anos passados, somente, na sessão legislativa de 1961, pôde aquela Casa iniciar a discussão em plenário, tendo sua aprovação se consumado em 25 do ano em curso.

Assunto que diz de perto a milhares de brasileiros e suscitando controvérsias em face da posição em que se colocam de um lado os seus beneficiários — os empregados — e do outro lado — os empregadores, — a quem caberá o pagamento da gratificação, e na data, que se estabeleça um estado de ansiedade, forçando todos que sua solução não seja retardada por mais tempo.

Não assiste a menor dúvida de que se trata, na espécie, de matéria destinada a ter larga repercussão na vida social, política e econômica do País.

A espiral inflacionária, gerando o aumento do custo de vida em ritmo galopante, influencia os assalariados à reivindicações de melhor remuneração, representando, sem dúvida, o 13º mês uma das formas de atendimento de seus reclamos e para o qual contaria não só com a simpatia decorrente dos elementos iminentes aos princípios de justiça social, mas também com a fase propícia do ano eleitoral que estamos vivendo.

Do exposto se vê a enorme responsabilidade que pesa sobre o Congresso Nacional, principalmente, nesta altura sobre o Senado, ao dar cumprimento à tarefa revisora que lhe impõe a Constituição Federal.

Não nos cabe apreciar a constitucionalidade do projeto, pois a reconheçamos as Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado.

A nossa tarefa limitar-se-á, portanto, ao mérito da matéria versada no mesmo, examinando-a sob os prismas de sua conveniência e oportunidade.

A concessão de um 13º mês de salário, quer sob a forma de gratificação salarial (Projeto), quer sob a de salário adicional (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado), a todo empregado, e cujo pagamento independentemente de remuneração a que o mesmo fizer jus será feito no mês de dezembro de cada ano, pelo empregador, não se nos afigura medida que atenda satisfatoriamente aos interesses dos beneficiários, acarretando, como fatalmente acarretará gravíssima repercussão na economia nacional, inclusive no que diz respeito ao aceleramento mais rápido do processo inflacionário, além de provocar alterações em diversos pontos da legislação do País no tocante aos contratos de trabalho ou locações de serviços.

A amplitude dada pelo projeto e também pelo substitutivo, convém lembrar, irá alcançar entidades que exercem atividades não econômicas e, muitas delas, já presas à dificuldades quase intransponíveis com o corte das subvenções pelo Poder Público.

Acresce que, por outro lado, como se vê no bojo do projeto, já os servidores civis e militares dão os primeiros passos para que os benefícios atribuídos pelo projeto, os abranja, face a desigualdade, afirmam eles, que se criaria entre os empregados de empresas privadas e aqueles que prestam seus serviços ao Poder Público. Teríamos, assim, um novo aumento de vencimentos e, conseqüentemente, um vertiginoso crescimento do déficit orçamentário da União, que vem como um câncer, corroendo as finanças do País, estendendo-se tal estado de coisas, as demais unidades federativas e as células municipais.

Os dados constantes de memoriais reunidos ao projeto destacam, por sua vez, com propriedade o imenso inflacionário que, dificilmente, suportaria a economia nacional com a adoção da vantagem a ser deferida aos empregados em geral.

A agravação do custo de vida, como decorrência da medida preconizada no projeto, redundaria, certamente, em efeitos danosos aqueles a quem se pretende beneficiar, pondo por terra quaisquer plano de contenção cu de desinflação que os responsáveis pelos destinos do País tenham elaborado e precipitando condições latentes para o caos financeiro onde os maiores prejudicados seriam naturalmente os trabalhadores brasileiros e aqueles que percebem o fruto de seu trabalho na base da remuneração fixa.

Outrossim, em determinados casos, o 13º mês seria mais do que isso, pois, na sistemática do Direito do Trabalho as gratificações voluntariamente pagas pelos empregadores com habitualidade se incorporam aos salários, provocando um regime de desequilíbrio entre empregadores, com a oneração maior daqueles que, espontaneamente e imbuídos de sentidos cristãos, já vinham concedendo aos seus auxiliares uma remuneração extra como reconhecimento aos esforços desenvolvidos.

Vale ainda ressaltar que algumas empresas em número reduzido é verdade, dão aos empregados, participação nos lucros e estas também não estariam isentas do pagamento 13º mês.

Se somos levados a aceitar tais ponderações eivadas de tanta verdade e realismo, entretanto não podemos nos inclinar pela simples rejeição do projeto que está sendo submetido à revisão do Senado.

A angústia e os sofrimentos da massa trabalhadora que não só não tem o suor dos seus rostos mas com a capacidade técnica que a eleva a uma posição digna de relevo na luta ex que nos empregamos contra o subdesenvolvimento do País exigem, de fato, do Congresso Nacional a decretação de medidas de fundo social e cristão que, escoimadas dos inconvenientes apontados, possibilitem ao trabalhador brasileiro condições melhores de vida.

A nossa Carta Constitucional, ins creve no seu art. 157, IV, entre os preceitos que a legislação do trabalho e da previdência social deverá obedecer o que assegura "a participação direta e indireta do trabalhador nos lucros das empresas, nos termos e pela forma que a lei determinar".

Tal preceito revestido de alto espírito de justiça social apesar de ter sido da Constituição de 1946, até hoje não teve sua regulamentação decretada. É verdade que vários projetos foram apresentados, alguns deles nesta Casa, discutindo sobre o assunto. Toda entretanto, têm sido considerados insatisfatórios. A inexistência de legislação específica em outros países ou através de sua cultura, tradição e experiência pudesse facilitar a tarefa da elaboração desta lei reafirmamos, reprecisitando a sua apreciação pelo Congresso.

E, por inerível que parara, diante de uma propozenda hábil de ele tanto que objetivam a manutenção da luta de classes entre patrões e operários algumas entidades que congregam e últimos têm manifestado descontentamento e desinteresse pela regulamentação do preceito de tanta ressonância na elevação do nível de vida do trabalhador nacional.

O preceito constitucional, entretanto representa uma medida de significativo equilíbrio entre o Capital e o trabalho. Ora, a possibilidade do Congresso de regulamentar com a brevidade necessária a disposição constitucional e referência e dentro de prazos que atendam de maneira completa e íntegra os constituintes de 1946, dada a insatisfatoriedade das proposições em estudo, entendemos que, aproveitando oportunidade oferecida pelo presente projeto, duas providências deverão ser tomadas, de imediato, pelo Senado:

a) a criação de uma Comissão Especial a ser requerida nos termos regimentais para estudo e elaboração de um substitutivo aos projetos de regulamentadores do preceito consti

tucional, que asseguram a participação objetiva e direta do trabalhador, nos lucros das empresas; b) a aprovação de um substitutivo ao Projeto de Lei nº 12, de 1962, ora em exame por esta Comissão atribuindo-se aos trabalhadores das empresas em abono no mês de dezembro de cada ano, a título de compensação e que vigorará até que seja regulamentada a participação obrigatória e direta dos mesmos trabalhadores nos lucros das empresas a que servem.

A Lei votada, além de seu caráter transitório, valerá como o primeiro passo efetivo e real para a almejada regulamentação.

Será este e disso temos acentuada convicção o caminho certo e justo que o Congresso Nacional deverá pautar, sem arrepios da legislação vigente ou com riscos de pôr em perigo os destinos da Pátria.

No substitutivo que, os termos regimentais nos deferem competência para oferecer, se atribui à remuneração especial o caráter de compensação até que se regulamentar o preceito constitucional do art. 157, IV, beneficiando-se, assim os trabalhadores das empresas.

Como empresa, para os efeitos da lei, considera-se toda entidade privada, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica admite-se assalariada e dirige a prestação pessoal de serviços.

Tendo por mira impedir injustiças entre as diferentes classes beneficiadas, o substitutivo ao invés de aludir a remuneração para efeito de cálculo do abono, se refere respectivamente a salário básico possibilitando um critério uniforme, por outro lado o abono para produzir seus frutos deverá ser pago com uma certa antecedência ao Natal, época em que, nem sempre, se possui todos os elementos para a fixação do salário em dezembro principalmente quando este tem uma parte variável. Tal óbice procura o substitutivo contornar ao dispor que o abono corresponderá a 1-12 avos do salário básico devido em novembro, permitindo, assim, o conhecimento de todos os dados necessários.

Conserva o substitutivo a proporcionalidade constante do projeto e do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, esclarecendo que o direito ao abono só será adquirido após trinta dias da vigência do Contrato de Trabalho.

A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do cálculo de abono. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas. Com o objetivo de permitir uma redução do impacto inflacionário com o aumento das folhas no mês de dezembro admite o substitutivo como já o fizera o substitutivo Nogueira da Gama, que, havendo concordância por escrito ou, na falta deste mediante acordo tomado por termo perante o Juiz de Direito da comarca e assistido, nessa hipótese o empregado pelo representante do Ministério Público que o abono possa ser pago em duodécimos ou em prestações de igual valor por trimestre ou semestre vencidos. A assistência do sindicato de classe sediado em localidade mais próxima, sugerida pelo substitutivo Nogueira da Gama, não nos parece aceitável por isso que, além de se tratar de coisa estranha às atividades do trabalhador iria dificultar sobremodo as composições entre o mesmo trabalhador e a empresa. Preferimos assim, na falta de sindicato, a assinatura de termo perante a autoridade judiciária da comarca. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá o abono estabelecido na lei, calculado sobre o salário básico do mês em que se efetivar. Assumindo o abono o caráter compensatório pela não participação do

trabalhador nos lucros da empresa não há por que se exigir a não ocorrência de justa causa para que o empregado tenha direito ao mesmo. Excluimos assim, a expressão sem justa causa constante do projeto e do substitutivo. As gratificações anuais voluntariamente pagas pelas empresas aos seus empregados poderão ser levadas a conta no abono. No caso das empresas que apresentem balanços semestrais, com atribuição de gratificações coletivas, a parcela de gratificação entregue no primeiro semestre será considerada parte da gratificação de dezembro seja como adiantamento ou complemento, conforme o ano financeiro termine em dezembro ou junho. Diferença, neste particular, o substitutivo da autoria do Senador Nogueira da Gama onde se prescreve no art. 7º que "salário adicional não será deduzido do montante de quaisquer gratificações anuais voluntariamente pagas aos empregados, por seus empregadores atuais ou futuros". A dedução das gratificações voluntariamente concedidas representa medida justa vez que adotar-se forma contrária se oneraria aqueles que, espontaneamente já vinha dando uma recompensa aos seus empregados. O parágrafo único do art. 7º complementa o disposto no caput do art. e procura atender à situação das empresas que procedem a dois balanços semestrais, ao invés de um. Resguarda o substitutivo os contratos de participação nos lucros existentes à data da vigência da lei, entre as empresas e seus empregados, bem assim as disposições estatutárias que a regulam, obrigando, porém, o pagamento pelas empresas da diferença apurada, se a quota atribuída for inferior ao valor do abono a que teriam direito.

Outras medidas, como a que permite a dedução do abono pelas pessoas jurídicas para a apuração do lucro real nas declarações do imposto de renda, igualmente de privilégios aos dos salários nas falências ou concordatas e deferimento da competência à Justiça do Trabalho para apreciação e julgamento das reclamações e dissídios relativos a aplicação da lei, complementam a instituição do abono. Finalmente, procurando atenuar o impacto que poderá trazer o pagamento do abono no setor creditício no ano em curso e atendendo que o presente projeto só se converterá em lei quando decorrido o primeiro semestre está previsto o pagamento do mesmo no exercício em curso em três prestações iguais, nos meses de outubro, novembro e dezembro, fazendo-se o cálculo pelo salário básico devido em setembro.

Em face do exposto, somos, pela aprovação do substitutivo anexo que, sem contrariar a intenção do autor do projeto ou o do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, quer nos parecer atender dentro dos resguardos das normas vigentes, plenamente, o objetivo de assegurar melhoria de condições de vida aos trabalhadores brasileiros e irá assinalar o primeiro passo real para a regulamentação, em futuro próximo do preceito constitucional que assegura a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. — Afrânio Lages, Relator. — Lopes da Costa — Venâncio Igrejas — Nelson Maculan.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Institui o pagamento de um abono aos trabalhadores de empresas privadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda empresa é obrigada ao pagamento de um abono, no mês,

de dezembro de cada ano, aos seus empregados, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente lei, considera-se empresa toda entidade privada, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalariada e dirige a prestação de serviços.

Art. 2º O abono a que alude o artigo anterior corresponderá a 1/12 avos do salário básico mensal devido em novembro, por mês de serviço no exercício, adquirindo o empregado direito ao mesmo após 30 (trinta) dias de vigência do contrato de trabalho.

Art. 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do cálculo referido no artigo 2º.

Parágrafo único. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no cálculo.

Art. 4º No exercício em curso, o abono de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser pago aos empregados em três (3) prestações de igual valor, nos meses de outubro, novembro e dezembro, calculando-se o mesmo sobre o salário básico devido no mês de setembro.

Art. 5º Havendo concorrência, por escrito, do empregado, manifestada com a assistência do respectivo sindicato, ou, na falta deste, mediante acordo tomado por termo perante o Juiz de Direito da comarca e assistido nessa hipótese, o empregado, pelo representante do Ministério Público, o abono poderá ser pago mensalmente em duodécimos ou em prestações de igual valor, por trimestres ou semestres vencidos.

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá o abono estabelecido nesta lei, calculado o salário básico do mês que a mesma se efetivar.

Art. 7º O abono instituído por esta lei não se integra na remuneração do empregado para fins de incidências fiscais, contribuição de previdência social e quaisquer outros efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º As gratificações de fim de ano habitualmente pagas pelas empresas aos seus empregados poderão ser imputadas ao abono de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Nas empresas que apresentem balanços semestrais, com atribuição de gratificações coletivas, a parcela da gratificação entregue no primeiro semestre poderá ser considerada parte do abono de dezembro, seja como adiantamento ou complemento, conforme o ano financeiro termine em dezembro ou junho.

Art. 9º Esta lei não afetará os contratos de participação nos lucros existentes na data de sua vigência, entre as empresas e seus empregados, nem disposições estatutárias que a regulem.

Parágrafo único. No caso, porém, da quota de lucros atribuída aos empregados ser inferior ao valor do abono a que teriam direito na forma desta lei, as empresas pagarão aos mesmos a diferença apurada.

Art. 10. O abono instituído por esta lei poderá ser deduzido pelas pessoas jurídicas para apuração do lucro real nas declarações para o efeito do pagamento do imposto sobre a renda.

Art. 11. Ficam assegurados ao abono previsto nesta lei os mesmos privilégios concedidos aos créditos referentes a salários devidos aos empregados nas falências ou concordatas.

Art. 12. As reclamações e os dissídios relativos à aplicação desta lei serão apreciados e julgados pela Jus-

tiça do Trabalho, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, no que forem aplicáveis.

Art. 13. O abono a que se refere o artigo 1º será pago até que seja regulamentada a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. — Afrânio Lages, Relator. — Lopes de Castro — Venâncio Igrejas — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e apoiados os seguintes:

Requerimento nº 332, de 1962

Nos termos dos artigos 171, nº I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requiro inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1961, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1959, entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma construtora Nobrega & Machado Ltda., para a construção da barragem do Taipu, no Rio Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Afrânio Lages.

Requerimento nº 333, de 1962

Nos termos dos artigos 171, nº I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requiro inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Afrânio Lages.

Requerimento nº 334, de 1962

Nos termos dos artigos 171, nº I, letra a, e 212, alínea z-2, do Regimento Interno, requiro passe à Comissão que se seguir no despacho inicial de distribuição o Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1957, que define os cargos de despropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação, cujo prazo, na Comissão de Economia, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão discutidos e votados no final da Ordem do Dia.

Há cradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Nacionalismo, matéria de debate neste País, é encarado pelos trabalhistas como tema de doutrina do qual não se pode apartar. Quando as correntes de opinião do País se dividem em Direita, Centro e Esquerda, costuma-se, dentro desse triângulo, colocar o Nacionalismo na Esquerda.

Sr. Presidente, não me apercebo bem da distinção imaginária com

os políticos teóricos entenderem de equacionar problemas de países, questões vitais às vidas dos povos. Entendo que o Nacionalismo é doutrina espiciosa pelos que tem o dever de zelar pelos bens patrimoniais da Nação. Aliás, pelas riquezas naturais do solo pátrio e pela outorga ao Poder Público das funções inalienáveis à existência de um povo como povo, de uma nação como nação.

Portanto, Sr. Presidente, quando o Governo da República vem ao nacionalizar os serviços elétricos desta Nação, através da Eletrobrás, exige-me a consciência de nacionalista que me congratule, da tribuna da mais alta Câmara Legislativa do País, com o Governo que assim age e procede.

Até aqui, Sr. Presidente, conheço o homem da Direita, o Senhor Eugênio Gudin, abre guerra contra a nascente Eletrobrás e oferece críticas candentes ao ato do Governo, que reputo destituídas de qualquer fundamento econômico-financeiro e, muito menos, do mais elementar patriotismo.

Há pouco tempo, estivemos na Europa quando, através do noticiário que a Imprensa europeia registrava, tomamos conhecimento da luta que se estava travando, na Itália, pela nacionalização dos serviços elétricos.

Um jornal de Geneve, transcrevia trechos de debates do Parlamento italiano e longe do meu País lendo-o, verificamos as discussões que se travavam na Itália, pela estatização dos serviços elétricos. Então, em pensamento eu me transportava para aqui porque os argumentos dos que defendem a estatização e, por conseguinte a política nacionalista e dos que a combatem, são exatamente idênticos aos que conhecemos no nosso Parlamento, na nossa Imprensa.

A argumentação, de si já muito batida, segundo a qual as empresas passando a ser geridas pelo Poder Público perdem em eficiência e entram em regime de *deficits*, não pode ser aceita por quem defende a estatização através dos bons Governos. Não podem pressupor que existam sempre maus governos e que, em função destes, a estatização fracassará.

Sr. Presidente, quando, apegados aos temas socialistas, os homens de Direita alegam que a estatização dos serviços de utilidade pública representam inclinação para o comunismo, ou significa desserviço à Democracia, observo, no debate recentemente travado na Itália, que os democratas cristãos daquele país, em grande maioria, se colocaram na defesa da estatização da nacionalização dos serviços elétricos na Itália. E note-se que a Democracia cristã, na Itália, é política de crença católica consagrada; é política que segue conselhos da Igreja Católica. No entanto, estava em jogo o interesse econômico do país e esses democratas cristãos não trepidaram em se colocar ao lado da tese nacionalista.

Sr. Presidente, acabo de ler, nos jornais de hoje, que a Itália venceu a batalha da nacionalização dos seus serviços elétricos e que o Governo italiano acaba de decretar esta medida. Como se vê, Sr. Presidente, não é só o Brasil: são todos os países, em cujo seio a Democracia palpita, na luta político-social que procuram tomar consciência das suas próprias responsabilidades. E instituem as medidas imprescindíveis à autonomia nacional, como a da gerência absoluta de todos os serviços que, interessando diretamente o público, demonstra, pelo contrário do Governo que este existe realmente.

Não concordo com o que diz o Senhor Eugênio Gudin, contra a nossa incipiente Eletrobrás. Está aí a Petrobrás; está aí Volta Redonda, a Companhia do S. Francisco e outras empresas para-estatais que gerem serviços de utilidade pública, e tais empresas não estão falidas: ao contra-

rio afirmam que, havendo critério de governo e honestidade de propósito dos homens que manipulam a coisa pública, não há por que nos arretermos de marchar para a estatização de todos os serviços imprescindíveis à vida pública.

As congratulações que desta tribuna formulo para com o governo, encontram eco, Sr. Presidente, na Cartatextamento do Sr. Getúlio Vargas. Dizia o eminente brasileiro que a Eletrobrás havia sido obstada ao máximo e ele morria sem realizar seu sonho de nacionalista, de instalar a Eletrobrás como serviço público.

Representa, portanto, o ato do governo a realização de um objetivo de Getúlio Vargas e de todos os trabalhistas do país, que se regozijam, a esta hora, por haverem avançado tanto nas conquistas democrático-sociais, sem que este ato encontre maiores reações no relevo político brasileiro.

Diz o Sr. Eugênio Gudin: *Consumatum est.*

Sim, *Consumatum est* quanto aos serviços elétricos; *Consumatum est* para cessação do lucro espoliativo dentro de serviços que nos competem gerir, mas não *consumatum est* com relação a serviços outros que ainda precisam ser estatizados.

Lembramos aqui a recente campanha do Sr. Juscelino Kubitschek nos Estados Unidos, em suas conferências por esta tese nacionalista, recebendo inclusive, a aprovação pública do Presidente Kennedy, que reconheceu dever o Brasil estatizar seus serviços de utilidade pública.

Eis aí, Sr. Presidente, como entendo a este respeito a tese nacionalista estritamente dentro dos rígidos postulados democráticos pelos quais me batô. E assim, como instituímos a Eletrobrás operemos, com urgência, a estatização dos serviços de Telecomunicação, isto é, dos telefones, dos telégrafos, de toda sorte de comunicações, neste País, através do projeto específico ainda em estudo, em Comissão Especial nesta Casa. Façamo-lo com urgência, Sr. Presidente, para que complete a Eletrobrás a estatização das telecomunicações brasileiras, que tão bem equacionada se encontra na proposição a que me referi.

Aí fica o meu apelo, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas!)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS:

— (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a formosa cidade do Rio de Janeiro, como o "coração do meu Brasil", pulsou vibrante de alegria nestes últimos dias, com a tradicional ressonância da população carioca de tudo que empolga o povo brasileiro.

Na noite estranhamente fria de sábado para domingo, no famoso "Maracanãzinho", a Cidade Maravilhosa acolheu, com o costumeiro calor de sua hospitalidade, as "misses" dos Estados, para em difícil escrutínio, escolher "Miss Brasil", em certame que apesar da rotina anual, sempre se constitui, pela apresentação de novas belezas, em espetáculo de beleza e graça, no esplendor dos físicos esbeltos de uma raça triunfante, mas especialmente vitoriosa em sua significação étnico-social, como produto da mesclagem dos sangues diversos de tantos povos no concurso da formação de nossa nacionalidade.

A coroa de "Miss Brasil" voltou a ornar a testa da mulher baiana, como que misterioso reconhecimento às próprias origens ancestrais constituintes do povo generoso edificador desse enigmático complexo continental que é o Brasil.

Mal refeitos da festa de beleza, os cariocas passaram a comemorar ruidosamente a hegemonia universal do

futebol brasileiro, confirmada na vitória do bicampeonato mundial que alcançou em Santiago do Chile, cidade amuleto do Brasil, onde na véspera conseguimos o pentacampeonato feminino e masculino sul-americano de futebol, onde há tempos nos sagrávamos campeões mundiais de "basketball".

A Cidade Maravilhosa pulsou ao ritmo do samba nas comemorações da grande glória atingida pelo seu esporte apaixonante e recebeu os jogadores excepcionais com o coração transbordante de entusiasmo, na alucinante vertigem do carnaval.

O coração dominou o estômago, provocando o esquecimento da falta de açúcar, pelo sabor doce da vitória do futebol brasileiro.

Em troca impugnou outro produto da cana sempre dadivosa, menos doce e mais ardente, a crioula fonte de alegria, a gostosa "cachaça", a irrigar as justas comemorações patrióticas, na folia das danças típicas, com o samba imperando no morro, com o morro dominando a cidade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. nobres Senadores, sem querer escaragar a festa, peço vênha para ressaltar perante esta Casa e a Nação o significado social e a importância política da momentosa mensagem do Governador Carlos Lacerda à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara pela qual pede 100 milhões de cruzeiros em créditos especiais, para enfrentar a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade, que se faz sentir de modo alarmante e inquietador na grande Cidade, de quase 4 milhões de habitantes, de quase 1 milhão de favelados.

Tem a mensagem, em seus termos, de formal simplicidade burocrática, a significação de uma séria advertência.

Por isto convém não deixarmos que os rancos alegres da cuica possam encobrir o grito de alarme do Governador da Guanabara.

Diz a Mensagem, encaminhada ao civismo e à caridade dos ilustres deputados cariocas, dentre outros dizeres, as seguintes passagens, publicadas embora pela Imprensa, mas de necessária reprodução neste Plenário, e desta alta tribuna política:

"Não será surpresa, assim, que o Estado da Guanabara se veja às voltas com uma população incontida e incontrolada, movida pela fome, e contra a qual não se poderão exercer os poderes normais de polícia. Nesse sentido, ante as informações contraditórias e até conflitantes de órgãos oficiais, fora de nossa jurisdição, enviamos ao Presidente da República um ofício sobre o assunto.

Mas não basta que se evidencie isto, pois o que nos interessa é o abastecimento, e não apenas saber se é federal ou estadual a responsabilidade. É certo que a COAP até agora não foi criada em nosso Estado, como não foram criados outros órgãos da União na Guanabara, a começar pela Legião Brasileira de Assistência. Também é certo que há um ano pedimos à Assembléia autorização para criar a Companhia Central de Abastecimento (Mensagem número 37) e até hoje essa lei não foi votada. Mas, no momento, o que importa é atender à emergência.

Não está ao meu alcance, pois, dar solução ao gravíssimo problema. Entendo, porém, que o governo não pode omitir-se, na medida de suas possibilidades, adotando providências de emergência com objetivo, ao menos, de mitigar o sofrimento popular. A forma de permitir a intervenção estadual através de medidas excepcionais e

urgentes, que asseguram o abastecimento dos gêneros em falta, consiste em comprá-los, onde houver, aos preços menores possíveis, e trazê-los para a Guanabara para venda ao povo pelo preço da compra mais o do transporte.

Proponho, pois, seja-me autorizado abrir créditos especiais, até o total de cem milhões de cruzeiros, conforme anteprojeto de lei, possibilitando ao Poder Executivo os meios legais de que carece para intervir no assunto, em proveito do povo".

A mensagem está acompanhada do anteprojeto de lei. Vá a comprar o Estado gêneros de primeira necessidade nas fontes de produção, notadamente feijão e arroz, para serem distribuídos à população, aos preços de tabela.

Sr. Presidente quando o Governador se refere à responsabilidade das autoridades federais não o faz para "passar a bola" e menos por espírito de oposição, nem para esclarecer uma competência evidente, mas, para verdadeiro apelo, já que os recursos estaduais são pequenos e insuficientes. Não foge, aquele que assumiu corajosamente a responsabilidade que não é sua. Não deseja fazer oposição quem compreende claramente que ocupamos o mesmo barco cujo naufrágio atingirá a todos; quem compreende que hoje cumpre a união de todos os democratas no sincero e ingente esforço de defender a liberdade e a decência, os postulados de nossa sociedade cristã, e as instituições básicas do regime democrático.

E o eminente Governador no entanto poderia ir mais longe na fixação dessa responsabilidade dos órgãos federais. Ir além para mostrar que ela deriva do regime inflacionário, a destruir economias domésticas, a arrastar salários, a formar o descêdito, a fomentar a ganância, a estimular toda uma série de vícios que corrompem a sociedade, com a decadência moral, os problemas financeiros, as questões sociais, a confusão dos espíritos, a incerteza no futuro, o modo da responsabilidade, a desvalia da competência. É o regime da carestia, do câmbio negro e da audácia criminosas. Pegue em que o aparente progresso do "desenvolvimento" não compensa o sacrifício das necessidades básicas do indivíduo, sem conforto no presente e sem esperança no futuro.

Podia ir, além o Governador: — mostrar como o Rio de Janeiro sofre o abandono dos campos e a falta de assistência ao homem rural. A grande metrópole é a miragem dos brasileiros desafortunados em busca de melhor sorte.

Mas, Sr. Presidente, o momento não comporta a crítica do que se tem feito ou sobretudo do que não se tem feito. É antes a conclusão para que se faça. Ou será tarde!

O povo bom e operoso, herdeiro da mansidão bovina do elemento negro, pode a uma centelha de desespero, ver-se lançado instintivamente no estouro ainda que não deseje porque a sua desconfiança de sangue índio lhe avverte que em nada lhe aproveitará, aproveitando outra vez e ainda mais aos aproveitadores de sempre.

No Rio de Janeiro, o atual Governo do Estado muito tem procurado fazer. Tem dado escolas ao Povo. Está cumprindo os planos para lhe dar água e esgotos. Começou a reforma urbana, com a recuperação das favelas.

Mas que podem fazer os governos estaduais com seus orçamentos estorpidos para inflação, que desatualiza a receita, que torna impossível cobrir as despesas sobretudo em se tratando de obras a longo prazo, aliás

regra. Com isso a Federação se fere normamente. Os Estados dependem cada vez mais dos órgãos federais.

No caso da Guanabara, tem sido uma sorte o Ministro Virgílio Távora, frente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ainda ontem, era assinado convênio entre a SURSAN e o DNOS, no valor de Cr\$ 447 milhões para rede de esgotos e defesa contra inundações. Também saneamento, matéria de competência federal.

Não se trata de beneficiar o Ministro ao correligionário Governador. Mas é exata compreensão do que significa para a economia do País a cidade do Rio de Janeiro. Convém lembrar que Guanabara é a segunda fonte arrecadadora da União.

Disse muito bem o Sr. Carlos Lacerda quando da assinatura do termo no Gabinete o Ministro: — "Queira Deus que esta Pasta continue o mesmo espírito público com que V. Ex.^a tem tratado os problemas da Guanabara".

Aliás diria melhor sobre o espírito público do Ministro se pudesse lembrar que este mandou prender dois administradores desonestos, como hoje noticiam os jornais, que não prestaram contas direito quanto à gestão do Serviço de Navegação da Baía do Prata.

Ou ainda: — espírito público e eficiência administrativa quando manda construir a Estação de Passageiros do Pier Mauá; ou concluir as instalações de Minério e Carvão do Cajú; ou manda adquirir 2 locomotivas, 60 guindastes; ou terminar obras de novas oficinas. São obras financiadas pelo Fundo Portuário Nacional.

Ora o reaparelhamento do Porto do Rio de Janeiro é essencial ao desenvolvimento do Estado da Guanabara. No ano passado aqui discurséi fazendo apelo ao Governo Federal para que procedesse, com apoio inclusive do saudoso Senador Francisco Gallotti, antigo e bom administrador do Porto. Mas, Sr. Presidente, isto é fazer pela Guanabara, para atender aos interesses de todo o País, dada a importância nacional do Porto do Rio de Janeiro! E também atender ao Estado de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, dentre outros.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Com satisfação.

O SR. FERNANDES TÁVORA — V. Ex.^a há de concordar em que o atual Ministro da Viação e Obras Públicas tem feito, pelo Porto do Rio de Janeiro, tudo quanto lhe seria possível.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — É exatamente o que frisei, em meu discurso.

O saneamento inclui favelas, onde vivem mineiros, fluminenses, capixabas nordestinos.

Vai ser construído o cais de saneamento, de Olaria ao Cajú, e assim ensaiando no atorro resultante a construção de quatro linhas férreas litonárias para transporte de carga, com o que a Central do Brasil e a Leopoldina destinaram suas linhas atuais apenas ao transporte de passageiros.

O Governador Carlos Lacerda passou o seguinte telegrama a mim e demais ilustres Senadores:

"Dia 17, por obter aprovação, não se recebeu sem emendas, do Projeto no 59, de 1962, da Autarquia DNOS, a fim de atender grandes interesses do nosso Estado. Saudações. — Carlos Lacerda".

Claro, todos os Estados estão interessados. O projeto estará em pauta amanhã, em regime de urgência, mas, com emendas, embora poucas. Não as conheço, mas devem ser justas. Todavia, sua aprovação determina a volta do projeto à Câmara dos Deputados. Não será provavelmente aprovado este

ano. Logo, com prejuízo total. Apelo, assim, pela sua retirada, aos nobres autores.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro Virgílio Távora se constitui num exemplo de como as autoridades federais devem cumprir seus deveres para com a ex-Capital da República.

O Estado da Guanabara distribuiu 100 mil quilos de açúcar em 3 dias. Há plano da Secretaria de Agricultura, dirigida pelo General Danilo Nunes, antigo Presidente da COFAP e do Conselho Coordenador do Abastecimento, para distribuição de cotas de arroz e feijão. Mas a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade no Rio de Janeiro atingiu proporções de calamidade pública. Urge assim que o Governo Federal se imponha o dever de debelar a crise. Depois no entanto há de se entortar com o Governo Estadual para providências capazes de normalizar esse abastecimento.

Disse muito bem o Governador da gravidade da situação do ponto de vista da segurança nacional e de defesa do regime.

No momento em que se cuida de novo Conselho de Ministros e de seu Presidente convém apelar para os responsáveis por sua constituição que o País está carecendo de homens com elevado espírito público, com grande autoridade, com conceito popular de austeridade, com real prestígio nas áreas militares, conservadoras e trabalhistas, capaz de inspirar confiança ao Povo, e receio aos inimigos deste, que não os das instituições democráticas. Ninguém comprometido hoje com a extrema-esquerda, como ontem com a extrema-direita. Um castavento que de verde na mocidade passa a vermelho na velhice, com interesseiro daltonismo político.

Para enfrentar o quadro social brasileiro, urge quem tenha condições de merecer a confiança geral propiciadora das reformas demandadas, com a autoridade de quem tenha uma longa tradição democrática em sua vida pública. Alguém que sirva ao povo que carece de alimento, educação, saúde; não que o engode com o jogo de palavras bonitas.

Estou certo que o Presidente da República e a Câmara dos Deputados darão à Nação nesta hora difícil timoneiros hábeis.

Eis o que desejo em nome de quatro milhões de brasileiros, como representante da Guanabara, pela felicidade de cujo novo rego ao Cristo Redentor, a fim de que hem inspire os responsáveis pelo destino deste País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na semana passada foi assinado, no Ministério das Relações Exteriores, um acordo entre os Governos dos Estados Unidos da América do Norte e do Brasil, para execução do Programa de Alimentos Para a Paz.

Esse acordo visa a entrega de alimentos à Colônia Agrícola de Pindorama, no Estado de Alagoas, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento dos trabalhos da referida colônia.

Trata-se de plano verdadeiramente revolucionário. Segundo o referido acordo, o Governo dos Estados Unidos, através do Programa de Alimentos Para a Paz, entregará à Colônia Pindorama alimentos que serão por esta revendidos aos agricultores da referida Colônia, composta, atualmente, 430 famílias.

O produto das vendas realizadas pela Colônia constituirá um fundo que se destinará ao desenvolvimento dos trabalhos de colonização que ali estão

sendo empreendidos com o intuito de acolher na referida Colônia, até 1966, 1.200 famílias.

Conforme já ressaltéi desta tribuna, a Colônia de Pindorama, no Estado de Alagoas, representa, efetivamente, uma obra de colonização digna de relevo. Seus dirigentes dispõem de poucos recursos e, com sacrifício, estão procurando implantar um sistema de exploração racional da terra, introduzindo novos tipos de cultura e visando a obter novas fontes de renda, não somente para o Estado de Alagoas, mas, também, para todo o Nordeste brasileiro.

A agricultura brasileira necessita, efetivamente, de sangue novo, de nova orientação, para se libertar da exploração de certos tipos de cultura, cujos produtos têm apenas uma finalidade — a obtenção de financiamentos de órgãos do Governo, como por exemplo, o café, que fica depositado depois de obtido o financiamento e continua a pesar nos cofres públicos, com o pagamento de pesadas taxas de armazenagem.

Da mesma forma o arroz do P'ó Grande do Sul e os jornais estão, atualmente, comentando que, para se combater a crise do arroz que se verifica no Estado da Guanabara e no Rio de Janeiro, foi necessário que o Governo subvencionasse pela COFAP a venda do produto por um preço mais baixo.

O arroz do Rio Grande do Sul, vem obtendo financiamentos muito acima da paridade dos mercados interno e externo, de modo que, em face do preço do produto, não pode o mesmo ser vendido no mercado interno, a não ser com financiamento.

Vê-se, portanto, que a experiência da Colônia de Pindorama, no Estado de Alagoas, deveria ser imitada em outros pontos da nossa Pátria, porque em verdade ali se está construindo algo do novo dentro da mais moderna técnica.

Atualmente, ali estão localizados quatrocentos e trinta colonos que recebem da Cooperativa uma importância destinada à construção de suas casas e ao início de suas lavouras. A cultura básica é justamente o maracujá, considerado hoje, do ponto-de-vista da exportação agrícola, uma das de maior rendimento.

A referida Cooperativa está introduzindo uma outra cultura de grande valia, em virtude dos preços que alcança. Trata-se da Rosela (*hybiscus roselae*), cujas sementes são vendidas nos mercados externo e interno por preço realmente apreciável.

A industrialização desses produtos especialmente do maracujá, representa campo novo na economia brasileira. Em Pindorama, técnicos estrangeiros, tendo à frente essa figura de aerônomo, que é o suíço Dr. René Bertholet e outros elementos ali radicados, estão fazendo com que os colonos brasileiros produzam algo de apreciável e de valor econômico, levantando as possibilidades da região onde está estabelecida a referida colônia.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que a Colônia Agrícola de Pindorama tem um caso a resolver com a Superintendência da Moeda e do Crédito. Foi esse empreendimento iniciado pela Companhia de Progresso Rural que recebeu da SUMOC o encargo de organizar a Colônia para a aplicação dos seus ágios.

Depois, numa prestação de contas com a SUMOC, foi apurado um saldo devedor contra a Companhia, em virtude de a SUMOC haver glossado várias despesas por ela efetuadas.

Surgiu o impasse e a Colônia estava em vias de desaparecer quando, com a interferência do Bispo de Penedo, foi possível transformá-la em Cooperativa de Crédito, regularizando assim sua situação com o Governo da República. A Cooperativa, porém, não quer que o Governo dispense a soma

de que se diz credor da antiga Companhia de Progresso Rural. Deseja efetivamente pagar essa importância que a SUMOC considera ter sido despendida indevidamente pela antiga Companhia de Progresso Rural, cuja vinculação não mais existe em relação à referida Cooperativa.

Acontece que o processo relativo a esse ajuste vem se arrastando, já há algum tempo, de repartição em repartição e, há poucos dias, encontrava-se nas mãos do Consultor Geral da República, Dr. Antônio Balbino, a quem me dirigí a tribuna desta Casa, solicitando apressasse o seu parecer, o fim de que o assunto ficasse devidamente resolvido.

Na semana passada, recebi um telegrama em que S. Ex.^a me informava já haver emitido seu parecer, estando o processo nas mãos do Presidente do Conselho de Ministros.

Assim, neste instante dirijo um apelo ao Sr. Tancredo Neves para que, antes de resignar, solucione o problema que vem criando dificuldades à prosperidade e ao desenvolvimento de um estabelecimento agrícola, nesta hora em que nos falta alimentos.

Acresce que a Cooperativa Agrícola de Pindorama entrou em entendimento com o Governo Suíço e este se propôs a fazer um financiamento à referida Cooperativa no valor de quarenta e cinco milhões de cruzeiros. Entretanto, tal financiamento só se efetivará depois que o Governo solucionar o impasse surgido.

O prazo concedido pelo Governo Suíço está a esgotar-se.

É necessário, portanto, que o Presidente do Conselho de Ministros exare seu despacho nesse processo, cuja solução se vem alongando. Assim fazendo, S. Ex.^a estará praticando um ato de justiça e, sobretudo, ajudando a região nordestina, principalmente o meu Estado, a dar um passo seguro para sair do subdesenvolvimento em que se encontra.

Deixo, portanto, desta tribuna, apelo caloroso ao Sr. Tancredo Neves, no sentido de que, nos últimos atos que está a praticar, inclua este, de inegável repercussão na vida econômica do Nordeste.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo comunicar ao Senado que, cumprindo missão que me foi confiada, visitei os Paramentos da Inglaterra, França, Alemanha, Itália e Áustria. Tive assim oportunidade de observar a organização parlamentar naqueles países e de colher elementos para em breve prazo, apresentar a esta Casa, relatório circunstanciado sobre as atividades daqueles Paramentos. Talvez possamos extrair desse Relatório, algo de novo para aplicar em nossos trabalhos de elaboração legislativa.

Do Parlamento alemão, trouxe as três fichas de votação nominal do Chanceler Conrad Adenauer. São fichas plásticas, com a inserção do nome do Parlamentar e de sua filiação partidária, nas cores azul, vermelha e branca, nas quais estão gravadas as palavras "sim", "não" e "abstenção". Nas votações nominais, um Deputado da Oposição e outro do Governo recolhem essas fichas para apuração imediata, evitando assim aquela tramitação lenta, morosa e danosa aos trabalhos legislativos.

Na Inglaterra, tive ensejo de assistir à "question time" na Câmara dos Comuns e na Câmara dos Lordes. Ali, o diálogo entre os Ministros e os representantes do povo e os membros da Câmara Alta transformam as in-

terpelações ministeriais numa dinâmica admirável das instituições democráticas possibilitando que a questão escrita seja respondida de pronto pelo Ministro. Retrucando os interesses, o Parlamento exige novos esclarecimentos, que são prestados imediatamente pelo Ministro ou pelos assessores presentes à sessão do Parlamento.

No Parlamento francês, várias homenagens nos foram prestadas. Tivemos o ensino de coagir, inclusive, notas triquifálicas das duas Casas do Congresso da França, e numa sociedade mui fraterna e cordial, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Francês deliberou enviar ao Presidente do Senado Brasileiro uma medalha que tere, o ensino de entregar ao Presidente Moura Andrade, como homenagem da Nação francesa e daquela Casa, que representa o palpitante mais dinâmico da França Eterna!

No Parlamento Irlandês, ou no Parlamento Austríaco, tire o ensino de coagir também alguns dados.

E nas livrarias de Londres, França, Viena e Berlim, adquiri o mais recentes livros sobre o sistema parlamentar de governo, para doá-los à Biblioteca do Senado, de modo a permitir que meus ilustres colegas possam verificar questões que poderão ser suscitadas no regime parlamentar, com soluções adequadas que os autores, os regulamentos e as Constituições dão aos problemas questionados.

Sr. Presidente, não poderia, num discurso sucinto, de improviso, e mal chegado do Exterior, transmitir ao Senado as impressões que colhi na missão que me foi confiada.

Dentro de breves dias, talvez quinze ou menos, terei ensino de apresentar relatório escrito, circunstanciado com uma parte toda documentada do que coligi e os livros adquiridos no Exterior, para doá-los à Biblioteca do Senado.

Com o eminente Senador Zacharias de Assunção apresentarei esse relatório ao Senado, que terá oportunidade de ver que seus representantes procuraram ficar no mesmo nível dos colegas que estiveram no Exterior, em missões cometidas por esta Casa do Congresso Nacional.

Agradecendo a missão que a Mesa, os Líderes e meus ilustres colegas me confiaram, desejo que V. Ex.^a, Sr. Presidente, me conceda o prazo referido para transmitir a esta Casa do Congresso as impressões, os documentos e a bibliografia que coligi a fim de ilustrar o Senado e sua Biblioteca.

Agradeço a atenção e a deferência de V. Ex.^a, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do artigo 163 do Regimento.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORALOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Compreendem mais os Senhores Senadores;

Sérgio Marinho — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Moura Andrade — Lino de Mattos — Irineu Bornhausen (7).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento nº 335, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interito e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto para o qual foi concedida dispensa de interito figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962 (nº 3.247-61 na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 312, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura, do Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Educação e Cultura, do Serviço Público Civil e de Finanças, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 210, 211 e 212, de 1962

Nº 210, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962 (nº 3.247 de 1961, na Câmara), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial.

Relator: Sr. Mem de Sá

Atendendo às razões contidas na Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 385, de 1961, submeteu à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei dispondo sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, sediada na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

A apresentação do Projeto resultou do disposto no art. 8º da Lei nº 3.863, de 2 de maio de 1961, que incluiu a Escola de Engenharia Industrial da cidade do Rio Grande na categoria de estabelecimento federal de ensino, na forma da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Pelo citado dispositivo incumbia ao Governo Federal propor as medidas necessárias ao cumprimento da lei que federalizou aquele estabelecimento de forma a proporcionar-lhe os meios e recursos de que carece para o seu regular funcionamento.

A proposição, como se vê, decorre de imperativo legal e tem caráter eminentemente regulamentador, ao prever a manutenção dos cursos de engenharia industrial, modalidades química e mecânica, e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial, que, como preceitua o art. 3º, objetivará pesquisas científicas e atenderá, em cooperação e assistência, às necessidades das indústrias regionais.

As demais providências de ordem administrativa e financeira revestem-se das formalidades legais que acompanham os projetos desta natureza e destinam-se, igualmente, a proporção

nar à referida Escola os meios indispensáveis às suas normais atividades escolares.

Diante do exposto, somos de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. Mem de Sá, Relator. Saulo Ramos — Padre Calazans — Arlindo Rodrigues.

Nº 211, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962, (número 3.247-B, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto, que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional com a Mensagem nº 385, de 1961, do Sr. Presidente da República.

A Comissão de Educação e Cultura já se manifestou na espécie, aduzindo pontos de vista favoráveis à aprovação do projeto, nos termos em que foi aceito pela outra Casa do Congresso.

A parte que interessa ao estudo desta Comissão está consubstanciada nos arts. 2º, 5º e 6º, os quais se referem à criação de cargos e a sua forma de provimento.

De fato, verifica-se que o preceituado nos referidos artigos está em concordância com a sistemática administrativa vigente para todo o serviço público federal, nada se lhe opondo quanto à oportunidade e conveniência para a administração.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1962. — Afonso de Carvalho, Presidente. Fausto Cabral, Relator. — Silvestre Péries — Padre Calazans — Jarbas Maranhão.

Nº 212, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962 (nº 3.247-61, na outra Casa do Congresso), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial.

Relator: Sr. Barros Carvalho

Determina o presente projeto que a Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, integrante do Ministério da Educação e Cultura, manterá os cursos de engenharia industrial, modalidades química e mecânica, e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial (art. 1º).

Para tanto (art. 2º), são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, dez cargos de professor catedrático e quatro funções gratificadas, sendo uma de Diretor 1-F, uma de Secretaria 7-F, uma de chefe de portaria 17-F e uma de coordenador do IPOI, 2-F.

Para atender às despesas necessárias, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 43.204.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 7.476.000,00 para Pessoal Permanente, Cr\$ 24.228.000,00 para o pessoal do Quadro Extraordinário, Cr\$ 10.000.000,00 para material e Cr\$ 1.500.000,00 para a despesa com a manutenção do IPOI (Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial).

II. O mérito da medida já foi apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que a mesma se manifestou favoravelmente.

De outro lado, a Comissão de Serviço Público Civil, que examinou a

criação dos novos cargos e funções, opinou pela aprovação do projeto.

III. Compete-nos, agora, analisar o aspecto financeiro da proposição, convido desde logo acentuar que, no caso, ele é secundário, porque mera decorrência das modificações produzidas nos cursos da Escola de Engenharia Industrial.

Considerada útil e necessária a manutenção, pela referida Escola de Engenharia, dos cursos de engenharia industrial — modalidades química e mecânica — e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial, e justificada, assim, a criação dos cargos e funções acima indicados, as despesas com essas alterações estão, assim, plenamente justificadas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1962. — Ary Vianna, Presidente em exercício — Barros Carvalho, Relator. — Lopes da Costa — Paulo Coelho — Fausto Cabral — Nogueira da Gama — Silvestre Péries — Fernandes Tavora — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com pareceres favoráveis das Comissões. — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1962

(Nº 3.247, de 1961, na Câmara)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — A Escola de Engenharia Industrial (FEIDESU), com sede na cidade de Rio Grande, RS integrante do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior a que se refere o art. 8º, da Lei nº 3.863, de 2 de maio de 1961, manterá os cursos de engenharia industrial, modalidades química e mecânica, e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial (IPOI).

Art. 2º — Para execução do disposto no artigo anterior, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, 10 (dez) cargos de professor catedrático (ETI-DESU) e quatro funções gratificadas, sendo uma de Diretor 1-F, uma de secretário 7-F, uma de chefe de portaria 17-F e uma de coordenador do IPOI, 2-F.

Art. 3º — O Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial objetivará essencialmente pesquisas científicas e atenderá, em cooperação e assistência, às necessidades das indústrias regionais.

Art. 4º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 43.204.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 7.476.000,00 para Pessoal Permanente, Cr\$ 24.228.000,00 para o pessoal do Quadro Extraordinário, Cr\$ 10.000.000,00 para material e Cr\$ 1.500.000,00 para a despesa com a manutenção do IPOI.

Art. 5º — O mérito da medida já foi apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que a mesma se manifestou favoravelmente.

De outro lado, a Comissão de Serviço Público Civil, que examinou a

regime transitório de contrato para as disciplinas do currículo e do pessoal em geral, na forma de Quadro Extraordinário e observados os níveis de remuneração para as funções congêneres do serviço público federal.

Art. 6º — O provimento efetivo dos cargos de professor catedrático, criados por esta Lei, se fará por meio de concurso de títulos e de provas, realizado em estabelecimento congênere federal, designado em cada caso pela Diretoria do Ensino Superior a esta cabendo a publicação dos editais dentro de cinco anos do primeiro provimento interno, e até que a Congregação disponha de quorum legal para a realização destes atos.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962 (nº 2.362, de 1960, na Casa de origem), que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício, contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 298, de 1962, aprovado na sessão de 14 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Serviços Públicos Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Esta matéria não pode ser submetida à consideração do Plenário, nesta oportunidade, porque o processo respectivo se acha em poder do Relator, Sr. Senador Coimbra Bueno, ora ausente.

A Presidência a retira da Ordem do Dia, determinando sejam tomadas as providências necessárias para a reconstituição do processo, caso não seja possível obter sua devolução até a sessão de amanhã.

Votação, em 1º turno, do Projeto do Senado nº 14, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil, tendo PARECER sob n. 172, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão anterior.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, cujo Relator foi o nobre Senador Afrânio Lages.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1962
Modifica dispositivo do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 238 do Código de Processo Civil é acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único — A notificação das testemunhas arroladas pelas partes somente será admitida quando requerida, no mínimo com cinco (5) dias de antecedência da data da audiência.

Art. 2º O artigo 839 (caput) do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1º e 2º: Art. 839 (caput) — "Das sentenças de primeira instância, proferidas em ações

de valor igual ou inferior a duas (2) vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração."

Art. 3º Revogam-se as disposições e incertezas.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1962. — Senador Afrânio Lages.

É o seguinte o projeto prejudicado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1962

Altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil.

— O artigo 239, parágrafo 1º do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

O escrivão não lavrará a assentada de testemunha cujo nome, profissão e domicílio não constem de rol depositado em cartório antes de prolatado o despacho saneador.

— O artigo 823 terá a redação que segue:

O prazo para a interposição, em cartório, do recurso de apelação será de 10 (dez) dias, observado o disposto no artigo 812.

— O artigo 829 passa a ter o seguinte parágrafo único:

A apelação só terá efeito suspensivo em feitos estimáveis de valor igual ou inferior a seis vezes o maior salário mínimo do país, quando feito pelo vencido o prévio depósito da condenação.

— O artigo 839 passa a ter redação que segue:

Das sentenças de primeira instância, proferidas em ações de valor igual ou inferior a três vezes o maior salário mínimo do país, só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 330, de 1962, em que os Srs. Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN) e Guido Mondin solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária subsequente a esta.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 331, de 1962, em que os Senhores Senadores Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) e Heribaldo Vieira solicitam urgência, nos termos do Artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1962, que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio Nacional, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir a esta.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa

va do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 335, d e 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

O SR. PRESIDENTE:

A votação do Projeto será feita pelo processo nominal, de acordo com o art. 378 do Regimento Interno.

Como não há, na Casa, o quorum regimental de 42 Senadores, fica adiada a votação.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria nos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob nº 334, de 1961, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo mesmo motivo fica adiada a votação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 336, de 1962

Sr. Presidente

Requeiro audiência do Conselho Nacional de Economia sobre o Projeto de lei 123 de 1961 para os fins previstos no artigo 205 parágrafo 2º da Constituição Federal e nos termos do artigo 212 letras V e X do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

Na hora do Expediente foram lidos Requerimentos que vão ser votados.

Em votação o Requerimento nº 332, de autoria do nobre Senador Afrânio Lages.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovado. Em consequência, o projeto será oportunamente incluído na Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento nº 333, de autoria do nobre Senador Afrânio Lages.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. A Mesa requisitará o projeto à Comissão de Finanças e oportunamente o incluirá na Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento nº 334, de autoria do nobre Senador Afrânio Lages.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto será enviado ao estudo da Comissão de Finanças.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 20 de junho de 1962

(QUARTA-FEIRA)

Matéria em regime de urgência

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962

(nº 2.362, de 1960, na Casa de origem.) que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 298, de 1962, aprovado na sessão de 14 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962 (nº 2.787, de 1961, na Casa de origem) que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 314, aprovado, com emenda, na sessão de 15 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962 (nº 1.107, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo Americano e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 299, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Matéria em tramitação Normal

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962 (nº 3.060-B-61, na Casa de origem) que transforma o Departamento Nacional de Obras do Saneamento em autarquia e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 315, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Serviço Público Civil e de Finanças.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; Constituição Federal (organização da escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob nº 334, de 1961, da Comissão Especial.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1962 (nº 190-B, de 1961, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio

de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 25 de abril último) tendo pareceres sob ns. 189 e 191, de 1962, das Comissões de: Justiça, pela constitucionalidade; Economia, 1º pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 2º favorável, após pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas).

PARECERES QUE SE PUBLICAM POR TEREM SIDO OMITIDOS NO D.C.N. DE 16-9-1962.

Pareceres

Nºs 199-A e 199-B, de 1962

Nº 199-A, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. De autoria do nobre Deputado Fernando Ferrari, o projeto nº 166, de 1958, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, com substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça às emendas de 2ª discussão (requerida).

O projeto institui a cédula oficial de votação nas eleições proporcionais, determinando que "todas as eleições reguladas pela lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), serão processadas com a utilização de cédulas oficiais, confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral".

Em reunião desta Comissão, o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo apresentou parecer favorável ao projeto, mas ofereceu emendas ao § 1º do art. 5º, § 1º do art. 8º e ao art. 10 e seu parágrafo único.

Solicitando vista, ofereci o voto em separado anexo, em diligência liminar com o ilustre Relator.

Provocada a tese da modificação do regime eleitoral vigente, que suscitava dúvidas e divergências pela possível inconstitucionalidade da proposição que se pretendia substituir ao projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, ficou estabelecido que o Senador Daniel Krieger pediria vista, como o fez, e a matéria seria detidamente analisada pelos membros da Comissão, especialmente pelo Senador Milton Campos.

Mais tarde, na sequência desses entendimentos e de acordo com os princípios pretendidos vitoriosos, o Senador Milton Campos apresentou a consideração do Senado Federal o projeto número com discurso liminar, na sessão de , com aplausos e ênfases gerais (avulso anexo).

Porém, não há negar, a questão é controversa e merece análise em separado, com a tramitação regimental que marca o curso do projeto do Senador Milton Campos, eis que a instituição dos distritos eleitorais talvez possa afrontar o art. 134 da Constituição Federal:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer".

Universal e direto, com a participação de todos os eleitores, na escolha direta do povo, e proporcional à comparência, segundo a expressão peculiar de Pontes de Miranda.

A votação por distrito ou circunscrição eleitoral seria restrita, sem a participação de todos os eleitores do Es-

tado, mas o critério seria legal, porque a restrição se ateria a um candidato único em que, em todo o território, poderia ser votado por determinado contingente eleitoral, que lhe daria ou não a vitória.

Seria novo critério, que a lei poderia adotar, a quanto lhe atribui vivência jurídica o preceito constitucional.

Mas o debate, aqui, é estranho e impertinente, porque, a rigor, a problemática que enseja se não desajusta dos propósitos do projeto em apreciação.

Adotado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, com a instituição da cédula oficial nas eleições proporcionais, a instituição dos distritos — que o Senado Federal aprecia, examina e analisa a sua vigência não seria fulminada pela lei posterior, em termos.

Demais disto, a relevante motivação do projeto merece aprovação imediata, especialmente porque já adotada, parcialmente embora, com louvores, nas eleições realizadas no Estado da Guanabara, ex vi das Instruções aprovadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 6.484, de 15 de junho de 1960, in processo nº 1.845, classe X, do Distrito Federal, publicados no Diário da Justiça, em 3 de setembro de 1960, ver exemplar anexo).

Todavia, algumas emendas devem ser aprovadas, atualizando a proposição e regularizando algumas falhas decorrentes do retardamento de sua aprovação, afinal salutar para o regime eleitoral, que pretende instituir.

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Art. 3º, § 1º — acrescente-se:

"... poderá 'escrever'... em letra de imprensa..." o nome do candidato de sua preferência..."

EMENDA Nº 2 (CCJ)

Ao Art. 5º, § 1º substitua-se pelo seguinte:

"§ 1º Nas eleições proporcionais serão registrados candidatos em número equivalente ao de lugares a preencher, mais um terço".

EMENDA Nº 3 (CCJ)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 3º:

"§ 3º — No caso de aliança de partidos a colocação da respectiva legenda na cédula obedecerá à sigla adotada pela coligação ou à inscrição da legenda de qualquer um dos partidos coligados".

EMENDA Nº 4 (CCJ)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. A partir do décimo dia anterior ao da eleição o Tribunal ou Juiz fará publicar no órgão oficial, diariamente, a lista dos partidos que concorrerão ao pleito, com a indicação, na ordem alfabética e sob cada legenda, dos candidatos e seus respectivos números de inscrição.

§ 1º Na mesma data o Tribunal ou Juiz fará distribuir aos partidos repartições públicas, órgãos da imprensa e associações de classe, separatas da publicação da lista dos candidatos registrados para publicação e afixação em locais de fácil acesso ao público.

§ 2º As listas, depois de rubricadas pelo Presidente da mesa serão no dia do pleito afixadas dentro das cabines indecifráveis, no recinto das seções eleitorais e nos pontos mais visíveis dos edifícios onde foram instaladas Mesas Receptoras.

§ 3º Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas afixadas dentro das cabines indecifráveis, tomando im-

ediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização parcial ou total.

§ 4º Para possibilitar a substituição das listas o Tribunal Regional enviará para cada mesa receptora, dez (10) exemplares das separatas.

§ 5º O eleitor que inutilizar ou arrebatar as listas afixadas nas cabines indecifráveis, ou nos edifícios onde funcionarem mesas receptoras, incorrerá nas penas do art. 175, nºs 12 e 25, do Código Eleitoral.

EMENDA Nº 5 (CCJ)

O art. 13 terá a seguinte redação:

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA Nº 6 (CCJ)

Suprima-se, o art. 14, porque incluído pela modificação constante da emenda anterior.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1961. — Silvestre Pérciles, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Milton Campos — Rui Palmeira — Ruy Carneiro — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Lourival Fontes.

VOTO DO RELATOR ANTERIORMENTE DESIGNADO

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 3.159, de 1957 (na Câmara dos Deputados) nº 166 de 1958 (no Senado), que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 3.159, de 1957, da Câmara dos Deputados, é da autoria do ilustre Deputado Fernando Ferrari, e institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional.

A proposição foi na verdade bem estudada e discutida na outra Casa do Congresso. Não faltou a colaboração da inteligência e da Cultura. A singular importância da matéria despertou o interesse geral dos honrados representantes do povo.

Realmente, em uma democracia representativa, a lei eleitoral é basilar de regime. É o seu próprio funcionamento. É a expressão da vontade popular, no exercício de sua soberania. É a vinculação legítima entre o poder e o povo: entre eleitores e eleitos; entre mandantes e mandatários, ou seja, entre representantes e representados. Não vale a democracia estática e inoperante no texto das Constituições. A segurança das liberdades não está na letra e no espírito das leis. Está no cumprimento destas. Está na sua prática efetiva e sincera. A democracia representativa também vivia consagrada nos textos constitucionais de 1891. Mas, o mecanismo de sua efetivação maculou a beleza dos princípios. Burliou o regime. Fraudou o pensamento altaneiro dos que fiveram a República.

O voto descoberto negava a liberdade. A pressão do poder esmagava a soberania do povo.

A representação das minorias era uma farsa. As eleições a bico de pena, consubstanciadas em atas falsificadas, degradavam as virtudes da República. Eram as leis eleitorais que faltavam. Sim, faltavam porque só existiam para conspurcar a regime e eternizar no poder as maiorias dominantes e absolutas.

A revolução de 30 instituiu o voto secreto e o sufrágio universal. Foi o grande passo de nossa evolução democrática. Aprimorou-se o regime. Mas a fraude e a corrupção abriram brechas profundas na legitimidade do

processo. O sistema das cédulas em mãos dos cabos eleitorais e dos eleitores encurralados pelos chafres poderosos comprometiam a liberdade do voto. Não poucos subiram ao poder sem arrimo na vontade livre do povo. Falhavam as leis eleitorais.

A instituição das cédulas oficiais arrebata para as mãos da Justiça o comando do voto. As últimas eleições fecharam as portas à fraude, nas eleições majoritárias. A experiência impõe que se estendam às eleições proporcionais as mesmas cédulas que são a maior segurança da verdade eleitoral no funcionamento do sistema representativo.

É ao que visa o projeto ao qual apresentamos algumas emendas. Temos o objetivo de restituir os partidos, unificar a feição material das cédulas oficiais e facilitar o processo da votação.

Na emenda nº 1, unificamos a forma das cédulas, dando maior conteúdo e expressão à vida partidária. O voto partidário figura em primeiro plano, sem prejuízo do voto preferencial. São os partidos militantes que figuram nos grandes retângulos à preferência do eleitor. O nome do candidato preferencial poderá ser escrito pelo eleitor. Mas, o que domina é o espírito partidário.

O sistema dos grandes retângulos caracterizando os partidos, facilita a visão do eleitor, dando mais rapidez ao processo da votação.

A emenda nº 2, mantém a lei atual que permite, nas eleições proporcionais, o registro de um terço a mais do número de vagas a preencher.

Parece-nos que assim melhor se atenderá ao espírito da democracia, assegurando a um maior número de cidadãos as mesmas possibilidades na disputa dos cargos eletivos. E o povo terá mais amplo setor de elementos humanos para fazer seleção.

A emenda nº 3 tem as mesmas razões expostas no exame da emenda número 1.

A emenda nº 4 suprime o art. 10 e seu parágrafo único. Não nos parece conveniente alterar a lei vigente no que diz respeito ao número de eleitores, que constituem as seções eleitorais. Será um transtorno na organização já feita. Os eleitores já têm, nos seus próprios títulos, a designação das seções onde deverão votar. O Projeto torna fácil o processo da votação. Simplifica-o. Apenas uma vez o eleitor irá à cabine. Os grandes retângulos sugeridos nas emendas facilitam o voto.

Acreditamos que é realmente sábio o Projeto que nos vem da Câmara. Ele é constitucional e moralizador.

Vem assegurar a lisura dos pleitos e integrar o povo no mais legítimo processo da democracia representativa.

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 3.159-B, de 1957, com emendas que oferecemos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se os arts. 2, 3 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 2º As cédulas para as eleições majoritárias e proporcionais conterão, impressos na face interna, tantos retângulos quantos forem os partidos que requererem o registro dos seus candidatos e serão encimadas pela designação da eleição a que se vai proceder.

§ 1º Nos retângulos referidos no artigo anterior, onde se assinalarão os votos, constarão as iniciais de cada partido e, abaixo delas, será impressa uma linha pontilhada, na qual o eleitor poderá escrever o nome do candidato de sua preferência (Modelo anexo).

§ 2º Os partidos, ao requererem o registro dos seus candidatos, poderão

pedir que figure na cédula, ao lado do quadro das iniciais, a denominação por extenso da agremiação ou a reprodução gráfica do símbolo que a caracteriza (Modelos B e C).

§ 3º Os retângulos figurarão nas cédulas na ordem numérica crescente dos ordens de registro de candidatos, a partir da unidade.

EMENDA Nº 1

Substitua-se o § 1º do art. 5º pelo seguinte:

§ 1º Nas eleições proporcionais serão registrados candidatos em número suficiente ao de lugares a preencher em cada termo.

(Modelos A, B e C, a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º

do art. 2º da

Emenda).

Modelo A:

Para Senador Federal

(legenda ou iniciais do partido)

.....

(Nome do Candidato)

Modelo B:

Para Deputado Federal

(legenda ou iniciais do partido)

.....

(Nome do Candidato)

Modelo C:

Para Deputado Estadual



(símbolo do Partido)

.....

(Nome do Candidato)

EMENDA Nº 3

Substitua-se o § 1º do art. 5º pelo seguinte:

§ 1º O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente à sua agremiação, com um traço cruzado ou outro sinal inequívoco, a legenda ou partido em que deseja votar.

EMENDA Nº 4

Suprimam-se o art. 10 e o seu parágrafo único, para subsistir, nessa parte, o disposto na lei vigente.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1959. — Argemiro Figueiredo, Presidente e Relator.

plente, Deputados Federais e Deputados Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador serão processadas com a cédula única, instituída pelas Leis números 2.582, de 30 de agosto de 1955, e 2.982, de 30 de novembro de 1956, com as modificações constantes desta lei.

Art. 2º. Os Tribunais Regionais Eleitorais dividirão os Estados sob sua jurisdição em distritos ou circunscrições eleitorais até 180 dias antes do pleito, para que os Partidos políticos possam inscrever em cada um d'elles um candidato sob uma só legenda ou em coligação de vários partidos, nas eleições para os cargos de Deputados Federais e Estaduais.

§ 1º. Os distritos ou circunscrições eleitorais corresponderão ao número de vagas a preencher na Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

§ 2º. Nenhum partido ou coligação partidária poderá inscrever mais de um candidato por distrito ou circunscrição eleitoral.

§ 3º. Os candidatos inscritos por um partido político ou coligação de partidos que não se elejam pelo distrito ou circunscrição eleitoral serão considerados suplentes dos candidatos eleitos noutros distritos ou circunscrições eleitorais na ordem de maior votação obtida no Estado, na mesma legenda partidária.

Art. 3º. A cédula única conterá os nomes dos candidatos inscritos em cada um dos distritos ou circunscrições eleitorais, na ordem cronológica dos registros autorizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, em cada Estado.

§ 1º. O voto concedido em favor de candidato inscrito noutro distrito ou circunscrição eleitoral será considerado nulo.

§ 2º. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maior votação no distrito ou circunscrição eleitoral.

Apresentei a emenda supra transcrita, na sessão de 20 de outubro de 1958 (avulso, página 3).

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados não acolheu a emenda, mais apresentou substitutivo ao projeto do Deputado Fernando Ferrari.

Proposições subsidiárias outras foram desprezadas, inclusive emenda — se não me engano — de autoria do Senador Milton Campos, em prol dos distritos eleitorais.

Depois de ter pedido vista do voto do eminente Relator, Senador Argemiro Figueiredo, Sr. Ex^a, me entregou o avulso do projeto número 2.377, de 1952, do Sr. Coutinho Cavalcanti, onde já se defendia a instituição dos distritos eleitorais, em forma diversa da preconizada na minha emenda, mas de acordo com os mesmos princípios que me nortearam na suscitação da solução mais compatível com o sigilo do voto e em forma capaz de tornar exequível a medida legislativa que estende à votação proporcional os inegáveis merecimentos da cédula única nos pleitos eleitorais.

Não acredito na exequibilidade do projeto Ferrari, já alterado pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, substancialmente, mas em forma inalequada, data vénia.

Votando pela extensão pretendida, no mais amplo sentido, submeto à Comissão de Constituição e Justiça a emenda retro, renovando-a no Senado já agora com o aditamento do projeto Coutinho Cavalcanti, pedindo que o Sr. Relator reexamine a matéria e já com relação aos distritos, na ordem

acolha a emenda de minha autoria de votação partidária no Estado, consoante formula prevista no projeto número 2.377, eis que, como tenho asseverando, o fracionamento do território estadual não colida com o princípio da proporcionalidade acolhido pela Constituição, porque — em suma — os eleitos representarão, na proporcionalidade pretendida e assegurada pela divisão territorial, todo o povo, no seu conjunto, mas proporcionalmente ao contingente eleitoral — de votos — que tenham obtidos os candidatos nos vários distritos eleitorais.

A medida impediria as influências do poder econômico, anularia a competição entre correligionários e permitiria aos eleitores melhor escolha dos candidatos, pelo conhecimento pessoal deles e pela análise restrita das qualidades pessoais daqueles que competissem por suas preferências e, além disso, forçaria os partidos políticos a escolherem bons candidatos, porque só os melhores venceriam. Em princípio, eis que não mais abrigariam nas suas legendas os candidatos de mera complementação de votação. Em detrimento dos Municípios ou grupos de Municípios, que, assim, não têm porta-vozes nas casas de representação do povo, os quais sem representantes ou defensores autorizados, ficam em plano secundário no seu desenvolvimento econômico, vítimas que são da omissão da política distributiva governamental.

Julgo que melhor seria a elaboração do Código Eleitoral, abolindo-se as leis extravagantes que parturam a exegese legal e tumultuam os arcos do Judiciário, em matéria que deveria ser pacificamente apreciada e tranqüilamente aplicada. F. com este propósito reservo-me o direito de apresentar emenda substitutiva no plenário.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1961. — Jefferson de Aguiar.

VOTO DO SENADOR HERIBALDO VIEIRA

Ano Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958, que cria a cédula única, para as eleições proporcionais pelo sistema proporcional e dá outras providências.

O Projeto de Lei da Câmara número 166, de 1958, foi relatado pelo nobre Senador Argemiro Figueiredo, que ofereceu quatro emendas.

A primeira dá nova redação aos arts. 2º e 3º e seus parágrafos. Nessa nova redação procura o seu Autor criar um modelo único, para as cédulas das eleições majoritárias e proporcionais, o qual contém o mesmo vício, existente no projeto, de identificar o voto do eleitor, com a permissão que se lhe dá de escrever, pelo seu próprio punho, o nome do candidato de sua preferência, o que viola o segredo do voto, assegurado no artigo 134 da Constituição Federal. Rejeitamos.

A segunda emenda é oferecida ao § 1º do art. 5º e visa manter, numa nova redação, o já estabelecido, aliás em melhores condições, pelo art. 53 do Código Eleitoral. Acrescenta, no mesmo, ocioso aprovar a emenda, para repetir, no Projeto, o que já está consignado no Código. Melhor será suprimir o referido § 1º do art. 5º, aprovando-se emenda que adiante apresentaremos. Rejeitamos.

A terceira emenda é apenas de redação ao § 1º do art. 8º, nenhuma alteração fazendo à sua substância. Nada temos a opor. Aprovamos.

A quarta emenda manda suprimir o art. 10 e seu parágrafo único. Somos inteiramente favorável à sua

VOTO DO SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR DO PROJETO DE LEI Nº 166, DE 1958.

Não tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, tive ensejo de apresentar à consideração da Comissão de

Justiça e do plenário a seguinte emenda, que tomou o nº 1:

Art. 1º. As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Senador e Su-

aprovação, pois é impraticável o que determinam os referidos dispositivos do Projeto, sem uma revisão total de todo o processo do alistamento eleitoral e recolhimento dos títulos, para novas anotações sobre as sessões em que o eleitor passara a votar. Aproveitamos.

Relatado o Projeto, pelo Senador Argemiro Figueiredo, pediu vista, sucessivamente, os eminentes Senadores Jefferson de Aguiar e Daniel Krieger. Em 12 de maio deste ano, o Senador Jefferson de Aguiar, já então, na presidência dessa doula Comissão, deu o parecer, favorável, e apresentamos, a relató-lo e a apresentar emendas, sem, contudo, aprovar as apresentadas pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Passamos a examinar as emendas do ilustre Senador Jefferson de Aguiar. A emenda nº 1 ao art. 3º § 1º admite que o eleitor escreva em letra de imprensa o nome do candidato de sua preferência. Os arts. 78 e 102 do Código Eleitoral consideram nulas as cédulas que contiverem sinais, ou quaisquer outros dizeres, que possam identificar o voto. A jurisprudência eleitoral tem considerado que "as cédulas com sinais deixados pela tinta da máquina impressora são impróprias". (Art. 5º do Decreto nº 5 de outubro de 1951). Afigura-se-nos que, mesmo o eleitor escrevendo em caracteres de imprensa o nome do candidato de sua preferência, deixa a marca para a identificação de seu voto. Assim a rejeitamos por infringência do art. 134 da Constituição Federal.

A emenda nº 2 altera o disposto no § 1º do art. 5º Pelo Projeto "serão registrados candidatos em número equivalente ao de lugares a preencher, salvo no caso de 10, ou menos representantes, quando será permitido o registro de mais de um terço dos candidatos". Pela emenda nº 2 o registro de candidatos com o número de um terço ao número de lugares a preencher, é para todos os casos, indistintamente. Somos favoráveis a esse critério, que só vantagens generalizadas pode trazer, pois amplia a contribuição para que não se esgote a lista de suplentes, além de apresentar um número maior de candidatos à preferência do eleitor. Mas o Código Eleitoral em seu art. 53, já dispõe satisfatoriamente, de forma idêntica e até em melhores condições sobre o assunto. A emenda nada mais faz que repeti-lo desnecessariamente, uma vez que o Projeto não revogará aquele dispositivo, se nos limitarmos a suprimir o referido § 1º. Nesse sentido apresentamos emenda supressiva e rejeitamos a emenda nº 2 do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

A emenda nº 3 manda acrescentar um parágrafo ao art. 3º. Admitimos a emenda com outra redação. Eis, pois, a nossa subemenda:

§ 3º No caso de aliança de partidos, constarão das cédulas a sigla e a legenda, pela mesma registrada, para designarem a coligação.

Não atinamos porque alimentar e um sisetes entre os coligados, caia gra a disputa a primazia de ter a sua legenda figurando na cédula, sobretudo quando se deixa a lei desamparada para solucionar a controvérsia desnecessariamente criada! E o que espre há no final da emenda, quando diz que constará da cédula a sigla da coligação, ou a inscrição da legenda de qualquer um dos partidos. Aproveitamos a subemenda.

A emenda nº 4 manda acrescentar ao Projeto um parágrafo ao art. 3º. O conteúdo desta emenda está contido no artigo 9º do Projeto. Sob alguns aspectos a emenda é mais explícita na determinação das

providências divulgatórias das listas de partidos, candidatos, seus números de inscrição, etc. Há, porém, deficiências na emenda, que não são encontradas no artigo 9º do Projeto, o que determinamos os §§ 2º e 3º. Dir-se-á que a emenda é aditiva e não supressiva do art. 9º. Mas, então, vejamos o Projeto se repetindo aqui, citando ali, ao versar sobre o mesmo assunto em dispositivos diferentes. A emenda, por outro lado, restringe a conceituação do delito cometido pelo eleitor que inutiliza, altera, subtrai ou danifica ou oculta as listas afixadas nas cabines indelegáveis, ou nos edifícios onde se realizarem mesas receptoras, passando a considerar requisitos do crime, apenas arrebatá-las ou inutilizar as referidas listas. Pelos números 12 e 13 do artigo 175 do Código Eleitoral o crime se configura não somente com a subtração ou ocultação das listas. Estas observações nos levam a preferir o artigo 9º do Projeto e seus parágrafos, que poderá o Tribunal Superior Eleitoral comentar através de Resoluções, se achar conveniente, rejeitando, em consequência a emenda.

As emendas ns. 5 e 6 que alteram os artigos 13 e 14, fundindo-os e atualizando-os, merecem o nosso franco apoio.

A o expressar o seu voto o nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentou mais uma emenda. Esta visando a divisão territorial dos Estados em distritos, para que os partidos possam inscrever, em cada um deles, um candidato, sob uma só legenda, ou em coligação de vários partidos, nas eleições para deputados federais e estaduais. Não nos parece que a matéria deva ser contida no presente Projeto, que visa, apenas, instituir a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional. Deve ser transportado, para outros Projetos em curso no Congresso, o seu estudo, complexo sobre vários aspectos, inclusive o constitucional, pois há os que pensam que o sufrágio universal e direto, que o artigo 134 da Constituição impõe, exige que os candidatos sejam eleitos diretamente pelo povo, em geral, járnais por uma parcela dele, ou por um corpo selecionado de eleitores. Rejeitamos-a, pois.

Tendo nos manifestado sobre as emendas oferecidas pelos eminentes Senadores Argemiro de Figueiredo e Jefferson de Aguiar, passamos a apresentar as que se nos afiguram necessárias, para que o Projeto de Lei nº 166, de 1958, preencha suas finalidades, as quais estão adiante anexadas.

Comissão de Constituição e Justiça, em 6 de julho de 1961. — Senador Heribaldo Vieira.

EMENDA Nº

ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Substitua-se o artigo 4º pelo seguinte:

"Art. 4º Sob a presidência dos juizes eleitorais das respectivas zonas, as convenções regionais e municipais dos partidos políticos escolherão em escrutínio secreto, os seus candidatos aos cargos eletivos majoritários e de representação proporcional dos Estados e dos Municípios.

§ 1º. Os candidatos escolhidos pelas convenções serão registrados nos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, obedecendo-se, quanto aos da representação proporcional, a ordem da votação obtida nas convenções dos partidos.

§ 2º. A representação proporcional de cada partido, resultante do quociente partidário obtido, será conferida aos seus candidatos, pela ordem da colocação no registro.

Justificação

No fortalecimento dos partidos políticos está a essência do regime democrático e a garantia dos direitos fundamentais do homem. Para que a legitimidade do preceito se revigore e escape das indesejáveis distorções da prática cotidiana do sistema adotado, devemos cercá-lo de proteções e alimentá-lo de estimulantes, como o preconizado na presente emenda. A nossa proposição, tendo esse escopo, em princípio, possui, ainda, derivadas estimáveis que, dentre muitas, podemos assinalar: o de concentrar e confinar nos territórios domésticos dos partidos, os entrecosques, as disputas e competições dos candidatos, limpendo a área já tão asseverada das campanhas públicas e das batalhas judiciais, como, também, o de dar aos partidos a oportunidade e os meios necessários para se libertar do aventurismo e poder expressar as suas reais preferências pelos mais ilustres, pelos mais dedicados, pelos mais entusiasmados, pelos mais valiosos dos seus filiados.

EMENDA Nº

ao Projeto de Lei da Câmara nº 166-1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 7º.

Suprimam-se, no § 7º do art. 7º as seguintes palavras:

"ou os candidatos de legendas diversas."

Suprimam-se no art. 9º as seguintes palavras:

"e a indicação, também, do número correspondente a cada um deles"

Suprimam-se nos modelos "A", "B" e "C" as linhas destinadas a "nome ou número do candidato".

Justificação

Esta emenda decorre de outra por nós apresentada, sob nº 1, que visa transformar em voto de legenda o voto da representação proporcional, que é atualmente, dado ao candidato substituído daquela, com a mesma deve ser apreciada, em conjunto.

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 166-1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Ao artigo 5º e seus parágrafos dê-se esta redação:

"Art. 5º Os prazos estabelecidos nos artigos 48 e 49 do Código Eleitoral serão, respectivamente, de 30 e 20 dias".

Justificação

Os prazos para registro e substituição de candidatos não devem ficar muito distantes do pleito pois há momentos difíceis na vida dos partidos que dificultam a escolha de candidatos. E a dos substitutos, quase sempre está sujeita a razões supervenientes, imprevisíveis até ao mesmo a vontade dos candidatos e dos partidos. Reconhecemos, entretanto, que os prazos de 15 e 10 dias vigentes são muito exíguos para o seu processamento, onde os incidentes das impropriedades e recursos exigem dilatações e delongas essenciais e indispensáveis, que mal se comportam nos prazos consignados no vigente Código Eleitoral.

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 166-1958, da Câmara, que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

No artigo 7º, alínea c suprimam-se as palavras: "e distritais".

Justificação

No atual sistema eleitoral não adotamos eleições distritais. Sabemos que há esse pensamento, entretanto, condensado em um ou mais Projetos em tramitação no Congresso Nacional, par aonde deve ser encaminhado o assunto, para que, com eles convista, sob a luz de mais detido exame.

Nº 189-B, de 1932.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO DO VENCEDOR SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR

O projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional, teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com emendas. Foi seu relator, na tramitação primeira e exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Argemiro Figueiredo, que apresentou o parecer de 15 de abril de 1959, com quatro emendas.

Dêle pedi vista e apresentei o voto em separado de 20 de maio, reiterando pronunciamento que tivera na Câmara dos Deputados, em prol da instituição dos Distritos eleitorais.

Pelo Senador Daniel Krieger foi solicitada vista, com o adiamento da discussão e votação do parecer do Senador Argemiro Figueiredo.

Na sessão legislativa seguinte, foi apresentado o parecer de 10 de maio de 1961, que, embora assinado pelos membros da Comissão teve sua aprovação sustentada pelo pedido de vista do Senador Heribaldo Vieira, que, na reunião de apresentação seu voto divergente, com emendas à proposição.

Em face da apreciação dos pareceres e das emendas, delibei a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Substitua-se o § 1º do art. 8º pelo seguinte:

§ 1º O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente à sua agremiação, com um traço cruzado ou outro sinal inequívoco, à legenda ou partido em que deseja votar.

EMENDA Nº 2 (CCJ)

Suprimam-se o art. 10 e o seu parágrafo único, para substituir, nessa parte, o disposto na lei vigente.

EMENDA Nº 3 (CCJ)

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte § 3º:

§ 3º No caso de aliança de partidos, constarão das cédulas a sigla e a legenda, pela mesma registrada, para designarem a coligação.

EMENDA Nº 4 (CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º: Art. 4º Sob a presidência dos Juizes eleitorais das respectivas zonas, as convenções regionais e municipais dos partidos políticos escolherão, em escrutínio secreto, os seus candidatos aos cargos eletivos majoritários e de representação proporcional dos Estados e dos Municípios.

§ 1º. Os candidatos escolhidos pelas convenções serão registrados nos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, de acordo-se, quanto aos da representação proporcional, a ordem da votação obtida nas convenções dos partidos.

2º. A representação proporcional de cada partido, resultante do quociente

partidário obtido, será conferida aos seus candidatos pela ordem da colocação no registro.

EMENDA Nº 5 (CCJ).

O art. 5º e §§ serão substituídos pelos seguintes:

Art. 5º. Os prazos estabelecidos nos artigos 48 e 49 do Código Eleitoral serão, respectivamente, de 30 e 20 dias.

EMENDA Nº 6 (CCJ)

No art. 7º, alínea c, suprimam-se as palavras "e distritais".

EMENDA Nº 7 (CCJ).

O art. 13 terá a seguinte redação:

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA Nº 8 (CCJ).

Suprima-se o art. 14, porque incluído na emenda anterior.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1962. — *Silvestre Fericles*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Lourival Fontes*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Afrânio Lages*.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0.40